



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO
90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

Procuradoria da República em Goiás – PR-GO (200066)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de natureza continuada, a serem executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas edificações da Procuradoria da República no Município de Luziânia-GO), conforme condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 323.587,68 (Trezentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **03/07/2025** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

GARANTIA DE PROPOSTA
NÃO

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

O download deste Pregão Eletrônico também está disponível gratuitamente na página da Internet: <https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2025>

Obs.: Não ocorrendo expediente ou na existência de qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do servidor no encargo de pregoeiro em contrário.

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3.	DA VISTORIA	7
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	16
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
9.	DO TERMO DE CONTRATO	28
10.	DA SUSTENTABILIDADE	29
11.	DOS RECURSOS	29
12.	DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO	30
13.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30
14.	DA FISCALIZAÇÃO	31
15.	DA GESTÃO DO CONTRATO	31
16.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	31
17.	DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.....	31
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	31
19.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	35
20.	DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD	35
21.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	35

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº1.18.000.001778/2024-21)

A **União**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS – PR-GO**, sediada na Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, Goiânia, Goiás, mediante sua Secretária Estadual, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 382/2015, combinado com a Portaria PR/GO nº 179/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira deste órgão, conforme Portaria nº 102 de 26 de maio de 2025, por meio do Setor de Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas/SLDE, realizará na data, horário e local indicados, licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de vigilância armada**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra residente, nas edificações da PR-GO em Luziânia-GO, na forma de **execução indireta**, em regime de **empreitada por preço global**, com critério de julgamento **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 05/2017 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de vigilância armada**, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra residente, a serem executados nas edificações (área externa e interna) da Procuradoria da República no Município de Luziânia-GO, conforme condições, quantidades, especificações, requisitos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- 1.1.1 O fornecimento de materiais, insumos, ferramentas, EPIs, entre outros, necessários para realização das atividades de vigilância também faz parte do escopo desta contratação.
- 1.1.2 Os vigilantes dos postos armados deverão utilizar arma de fogo, calibre .38 SPL, com capacidade de 6 (seis) munições.
- 1.1.3 Para a execução dos serviços será necessário o total de 02 (dois) postos de trabalho, sendo 01 (um) posto diurno e 01 (um) posto noturno, distribuídos conforme a seguir:

POSTOS DE VIGILÂNCIA - DIURNO

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Térreo e Garagem	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

POSTOS DE VIGILÂNCIA - NOTURNO

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Térreo e Garagem	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	02 POSTOS
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES	04 VIGILANTES

1.2. **Não será permitida a subcontratação do objeto licitado, conforme estabelecido no Item 7.8 do Termo de Referência.**

1.3. Os serviços serão prestados no endereço abaixo:

1.3.1 **Procuradoria da República no Município de Luziânia - PRM-LUZ:**
Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia/GO, CEP 72800-520, fone:
61-3601-5700.

1.4. **A licitação será realizada em único item.**

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 1 ano**, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133 de 2021, de acordo com a Cláusula Segunda do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA VISTORIA

- 3.1. **É facultado e recomendável a realização de vistoria** nos locais onde serão executados os serviços, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo nenhuma alegação posterior por desconhecimento das condições locais;
- 3.2. A não realização da vistoria não admitirá à CONTRATADA qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para execução do objeto ou obrigação decorrente desta contratação;
- 3.3. **A vistoria na PR-GO deverá ser agendada** conforme informações abaixo:
- 3.3.1 Coordenadoria Administrativa da PRM Luziânia/Formosa - telefone: 61 3601-5700 ou (61) 98661-1848, e-mail: prmluziania-coord@mpf.mp.br
A vistoria deverá ser realizada das 11:00h às 18:00h
- 3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal (**modelo - Anexo B do Termo de Referência**), assinada pelo representante legal que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.1 No item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

- 4.5.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.5.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 4.5.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 4.5.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 4.5.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 4.5.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.
 - 4.5.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1 aceitação das declarações do sistema;
 - 5.1.2 valor unitário (anual) do item;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.11. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos admitidos previstos no Termo de Referência e na Planilha de Formação de Custos anexos a este Edital.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 5.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 5.14. **Não serão aceitas propostas que prevejam valores de salário e auxílio-alimentação inferiores aos cotados pela Administração e constantes da Planilha de Custos e Formação de Preços referencial.**
- 5.15. **A proposta deverá garantir o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente ou ainda o valor fixado pela Administração, na planilha de custos e formação de preços, o que for maior.**

5.16. Também não serão aceitas propostas que prevejam, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores aos orçados pela administração, referentes aos seguintes benefícios de natureza trabalhista e/ou social:

5.16.1.1. Amparo familiar;

5.16.1.2. Cota aprendizagem;

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual do item.**

6.5.1 **O preço máximo global anual admitido para contratação é no valor de R\$ 323.587,68** (Trezentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá o **modo de disputa “aberto e fechado”**. Nesse modo de disputa, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento

iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.10.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.10.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto

nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.17.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.21.2 A negociação também ocorrerá com os licitantes que apresentarem proposta abaixo do preço máximo definido pela Administração, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa, mesmo que o valor já seja inferior ao orçado pela administração.
 - 6.21.3 A negociação será realizada inicialmente pelo chat e incluída no sistema para aceite do licitante, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.21.4 **O licitante tem o prazo de 30 (trinta) minutos para responder e aceitar a negociação. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro.**
 - 6.21.5 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.21.6 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado**

após a negociação realizada, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

6.21.7 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21.8 O Pregoeiro poderá conceder novos prazos para que o licitante promova ajustes e correções, desde que sanáveis, na Proposta e nas Planilhas de Formação de Custo, contando que não majore o preço final ofertado.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1 **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2025/2026**, firmada entre o SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG.ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST.DE GO, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, registrada no MTE sob o nº SRT00134/2025 - Data base: 01/01/2025 (Anexo VI do Edital);

7.8. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado, obedecendo os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

7.9. Os valores propostos deverão conter, no máximo, dois algarismos após a vírgula, salientando-se que os algarismos que porventura ocorram após este limite serão desconsiderados;

7.10. **A proposta adequada/atualizada e as Planilhas de Formação de Custo deverão ser enviadas no sistema, observando o item 5, obedecendo o prazo constante do subitem 6.21.6**, podendo anexar os seguintes documentos complementares abaixo:

7.10.1 **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE CNMP** (ANEXO II deste edital);

7.10.2 **DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** (ANEXO III deste edital), nos termos da IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;

7.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.11.1 conter vícios insanáveis;

- 7.11.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.13. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.13.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.13.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.14. **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, conforme condições estabelecidas no item 8.14.**
- 7.15. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.16.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.16.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, **o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:**

7.18.1 declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

7.18.2 cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

7.18.3 cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado quando for diferente da utilizada pelo órgão.

7.18.4 declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

7.19. O pregoeiro deve verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

7.20. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos solicitados do fornecedor mais bem classificados a serem exigidos para fins de habilitação serão:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.1.4. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.2.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI; e
- 8.2.1.5.1. **declaração de observância que, no ano-calendário da realização do certame, não tenha celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP**, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital
- 8.2.1.6. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldomicroempreendedor.gov.br
- 8.2.1.7. Cópia do documento de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante legal da licitante, acompanhada da comprovação de poderes de representação, quando for o caso.
- 8.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

8.2.2 HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.2.2.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.2.2.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.2.2.2. **Autorização para funcionamento (alvará)** como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83 e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006 e alterações posteriores.

8.2.2.3. **Certificado de segurança** atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006.

8.2.2.4. Apresentação de, pelo menos, um **Atestado de Capacidade Técnica**, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviço de vigilância armada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos aos da presente contratação, nos termos da alínea c do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.2.2.5. O atestado deverá conter, obrigatoriamente: a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; b) Endereço completo; c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado; e d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

8.2.2.6. No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.

8.2.2.7. Entende-se por serviços compatíveis aqueles que tenham sido que envolvam atividades de vigilância patrimonial armada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

- 8.2.2.8. Será admitido atestado único ou a soma de atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos previstos neste Termo de Referência, conforme autorizado pelo art. 67, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo mínimo necessário de postos a ser apresentado no Atestado é de 01 (um) posto.
- 8.2.2.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.2.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.
- 8.2.2.11. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme subitem 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 8.2.2.12. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados.
- 8.2.2.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 8.2.2.14. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema
- 8.2.2.15. O Licitante disponibilizará, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 8.2.2.16. Não será exigido a instalação de escritório físico da CONTRATADA na cidade onde ocorrerá a prestação do serviço,

contudo, a CONTRATADA deverá observar a necessidade de cumprimento do acompanhamento contratual por parte do preposto indicado pela CONTRATADA.

8.2.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.2.3.1. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.2.3.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.3.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.3.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.3.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.2.3.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme declarado no sistema Compras.gov;
- 8.2.3.7. A verificação dos documentos de habilitação será aferida por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou em outras bases de dados mantidas pelo Poder Público, assegurado o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, na forma do art. 22, § 1º da Portaria PGR/MPU n.º 148/22;
- 8.2.3.8. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;
- 8.2.3.9. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, conforme o prazo estabelecido no item 6.20.6 deste Edital.
- 8.2.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos

documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.3.12. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.2.3.13. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

8.2.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo cartório distribuidor de falência da sede da Licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento (deverá ser apresentada e anexada no sistema certidão de falência atualizada, caso a data de expedição da certidão constante no SICAF seja superior a 60 (sessenta dias);

8.2.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e que este certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação;

8.2.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.2.4.4. O fornecedor enquadrado como ME (microempresa) e EPP (empresa de pequeno porte) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.2.4.5. Os índices exigidos no item 8.2.4.3 são os usualmente adotados para assegurar que a situação econômico-financeira seja suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação,

conforme Acórdão TCU nº 282/2018 – Primeira Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman, julgado em 23/01/2018

a) O Balanço Patrimonial, bem como as demonstrações contábeis e a DRE, também poderão ser disponibilizados via Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão destes à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

b) Após 30 de abril de 2020, serão considerados válidos, para fins de habilitação, apenas os balanços patrimoniais do ano anterior, sendo que, se adotada a Escrituração Contábil Digital, as empresas vinculadas ao SPED só estarão obrigadas a apresentar o balanço do ano anterior após o último dia útil do mês de maio.

8.2.4.6. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

8.2.4.7. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4.8. Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deverá vir acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social: e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença;

8.2.4.9. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

- 8.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original/cópias digitalizadas.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas**.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1 Os **documentos exigidos para habilitação** que não estejam contemplados no Sicaf serão solicitados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério de Pregoeiro, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial.
- 8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, por meio de **diligência** realizada no sistema, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a **apresentação de novos documentos** ou a **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados** pelos licitantes, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do Pregoeiro, desde que solicitado pelo licitante antes de findar o prazo inicial, para:
- 8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.14.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- 8.14.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

- 8.14.5 solicitação de quaisquer esclarecimentos ou juntada de documentos para corrigir falhas formais, tirar dúvidas ou verificar informações.
- 8.15. **Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**
- 8.16. O Pregoeiro poderá realizar quantas diligências forem necessárias, até que todas as dúvidas sejam sanadas.
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.21.6.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 9.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da sua disponibilização no sistema de assinatura eletrônica do Ministério Público Federal, **para assinar digitalmente o termo de contrato** sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. O prazo do item 9.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.4. O licitante deverá observar as condições complementares para a contratação constante do Item 7.6 do Termo de Referência.
- 9.5. **O prazo de vigência da contratação é de 1 ano** contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, conforme o estabelecido no item 1.4 do Termo de Referência e Item 2.1 do Contrato.

9.6. Na assinatura do contrato será exigido o **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin** e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 **A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação** proveniente dessa Licitação em virtude do Art. 6ºA da lei nº 12.522/2022, alterada pela Lei nº 14.973/2024

9.7. A critério da CONTRATANTE deverá ser utilizada **conta-depósito vinculada**, definida como sendo uma conta aberta pela Administração em nome da empresa CONTRATADA, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo operacionalizada conforme Anexo XII, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, da forma descrita nos subitens 13.18 e 13.19 do Termo de Referência.

10. DA SUSTENTABILIDADE

10.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios e práticas de sustentabilidade estabelecidos no Item 16 do Termo de Referência

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 12.2.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.2.2 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 13.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

- 13.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 10 da LC no 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 13.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 13.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório;
- 13.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14.DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização contratual será realizada conforme Portaria SG/MPF no 174/2019 que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.DA GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. Conforme condições estabelecidas no Item 11 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

16.DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 16.1. Conforme condições estabelecidas no **Item 13** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e na Cláusula Sexta do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

17.DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

- 1.1.A repactuação e o reajuste dos preços contratados se darão conforme condições estabelecidas no Item 13.17 do Termo de Referência e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

18.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 18.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 18.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 18.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6 fraudar a licitação;
- 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 18.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 18.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 18.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 18.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 18.2.1 advertência;
 - 18.2.2 multa;
 - 18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

- 18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 18.5. São critérios para a dosemetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no que couber, os estabelecidos no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 18.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 18.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 18.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999 e no que couber, na Portaria PGR/MPU n.º 178 de 13 de setembro de 2023.
- 18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 18.17.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de
- 18.17.2 uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail prgo-slde@mpf.mp.br
- 19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 20.1. Deverá a CONTRATADA atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), conforme orientações constantes da Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato (Anexo V deste Edital).

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.mpf.mp.br/go/transparencia/licitacoes/ano-2025/licitacoes-2025>
- 21.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I - Termo de Referência;
 - Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
 - Anexo II – Declaração De Regularidade CNMP*
 - Anexo III – Declaração De Sustentabilidade Ambiental*
 - Anexo IV – Declaração nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021*
 - Anexo V – Termo de Contrato*
 - Anexo VI – CCT 2025/2026*

Goiânia, 16 de junho de 2025

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

POSTOS DE VIGILÂNCIA - DIURNO

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Térreo e Garagem	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

ITEM	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Térreo e Garagem	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	02 POSTOS
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES	04 VIGILANTES

- 1.3.16.** Os vigilantes dos postos armados deverão utilizar arma de fogo, calibre .38 SPL, com capacidade de 6 (seis) munições.
- 1.3.17.** As armas constituirão um total de 01 (uma) unidade. No momento da troca de postos, as armas serão conferidas e entregues ao vigilante que estiver assumindo o posto de trabalho.
- 1.4. Prazo do contrato:** O contrato terá vigência de doze meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação do serviço de vigilância nas quantidades e tipos de postos constantes neste instrumento justifica-se em razão do dever legal de zelo pela segurança, conservação e integridade do patrimônio público, consoante tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O serviço de vigilância será executado nas dependências do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO, localizado na Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia–GO, CEP 72.800-520, que se constitui em uma edificação cujo detalhamento é o constante no subitem 2.10.
- 2.3. A prestação do serviço terceirizado de vigilância, conforme dispõe o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, tem por finalidade apoiar a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Órgão, inserindo-se na categoria de serviços continuados, ou seja, aqueles cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração e cuja duração deva estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma ininterrupta.
- 2.4. A contratação do serviço em referência propiciará as condições necessárias de proteção ao patrimônio da Instituição, tanto às suas instalações prediais, quanto aos bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos, impedindo depredações, avarias, roubos e furtos, inclusive em bens particulares dos procuradores, servidores, estagiários e terceiros que se encontrarem dentro do edifício. Além disso, o serviço de vigilância também é imprescindível para o eficiente controle do tráfego de pessoas e de veículos nas dependências do edifício, disciplinando o acesso nas garagens, estacionamentos, área externa e nas salas internas do prédio.
- 2.5. Nos eventos críticos (tumultos, agressões etc) o serviço de vigilância prestará importante auxílio na resolução de fato indesejável, atuando como apoio

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

indispensável à Administração e, quando for o caso, buscando o auxílio de força policial.

2.6. A contratada atuará na preservação patrimonial e na correta disciplina de acesso ao edifício, tanto de pessoas quanto de veículos e, de forma indireta e como decorrência do bom desempenho das ações antes referidas, na segurança física de toda a população da unidade.

2.7. Nos estudos e no planejamento da referida contratação foram consideradas a arquitetura do edifício, as peculiaridades locais e a rotina administrativa da sede da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO.

2.8. O serviço especificado nos moldes deste Termo de Referência é, portanto, o resultado de estudo técnico de segurança, bem como de planejamento administrativo e racional que, de fato, busca atender as necessidades da Instituição.

2.9. Fundamentação jurídica

2.9.14. As disposições constantes neste Termo de Referência encontram fundamento nas Leis nº 14.133/2021, Lei nº 7.102/1983, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 9.507, de 21.9.2018, Decreto nº 8.538, de 6.10.2015, e Decreto nº 89.056, de 24.11.1983, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.10. Características do imóvel

2.10.14. O edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO compreende uma área total de 600 m², sendo 15 metros de frente do imóvel (área externa), recepção, salas e banheiros na parte interna e garagem. A parte frontal está voltada para a via pública Rua Florentino Chaves; a retaguarda e as laterais possuem imóveis edificadas particulares.

2.10.15. A Procuradoria conta com três acessos frontais, tendo como um deles o portão de ingresso à garagem. Ela, também, possui uma porta interna que dá acesso ao elevador e às escadas que permitem aceder à garagem.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Sujeita-se à disciplina da Lei 14.133/2021 e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global.

- 3.2. Considerando as soluções adotadas em contratações similares no âmbito do Ministério Público Federal, especialmente por unidades com perfil e necessidades equivalentes às da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO, definiu-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, armada e desarmada. Tal modelo está em conformidade com o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021, e encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 3.3. O objeto da contratação compreende o total de **02 (dois) postos** de trabalho, sendo **01 (UM) posto diurno e 01 (UM) posto noturno**, ofertado por empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada e desarmada, para atuar nas áreas externa e interna do edifício-sede da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO, localizado na Rua Florentino Chaves, nº 112, Centro, Luziânia-GO, CEP 72.800-520.
- 3.4. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.
- 3.5. A descrição da solução quanto aos critérios de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021), como um todo, encontra-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.6. Conforme descrito no item 8 do ETP: A contratação será realizada em lote único, sem parcelamento, considerando que os serviços de vigilância possuem baixa complexidade técnica e não demandam especialização segmentada. Além disso, a gestão contratual será mais eficiente, evitando múltiplos contratos e reduzindo a necessidade de diversos fiscais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 4.1.14. Relacionar-se com a **CONTRATADA** por intermédio de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.15. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser celebrado;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 4.1.16. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.17. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.18. Fornecer aos vigilantes todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 4.1.19. Estabelecer rotinas de serviço para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.1.20. Não tolerar a execução de tarefas em desacordo com as normas estabelecidas no instrumento contratual e na legislação de segurança existente;
- 4.1.21. Exigir, comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que deixe de merecer confiança, ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram acometidas, e;
- 4.1.22. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, fazendo anotações e registros das ocorrências relevantes, mantendo-as arquivadas em processo administrativo específico, bem como determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.14. Implantar, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 5.1.15. Efetuar o remanejamento, sempre que houver necessidade, inclusive em horário de almoço, evitando ausência do quantitativo necessário que comprometa a perfeita segurança da edificação. Fica a cargo da empresa a

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

5.1.16. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, seguindo rigorosamente o que estabelece a legislação atual;

5.1.18. Apresentar à unidade responsável pela gestão do contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, conforme padrão repassado pela **CONTRATANTE**, contendo toda a identificação do funcionário: foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefones para contato, entre outros;

5.1.19. Após definição do corpo funcional, repassar ao setor de segurança da **CONTRATANTE** comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

5.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da **CONTRATANTE**, para o acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.1.21. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação da **CONTRATANTE**, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas, parte elétrica e hidráulica, entre outros;

5.1.22. Preservar e guardar o patrimônio da **CONTRATANTE**;

5.1.23. Acatar as exigências da **CONTRATANTE** quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências alinhadas pela **CONTRATANTE**, no tocante à execução dos serviços contratados;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 5.1.24.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo máximo de até 48 horas, ressalvadas as situações excepcionais, que deverão ser analisadas pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.25.** Permitir, sempre que necessário, que a **CONTRATANTE** tenha acesso ao controle de frequência;
- 5.1.26.** Fornecer à **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal, relatório mensal das atividades realizadas e consideradas relevantes sob pena do não ateste da fatura;
- 5.1.27.** Efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências da **CONTRATANTE** e, também, quando indicado, o controle de entrada e saída de bens materiais;
- 5.1.28.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 5.1.29.** Inspeccionar os postos (diurnos e noturnos) mediante visitas locais do preposto;
- 5.1.30.** Manter pessoal devidamente identificado pelo uso de crachá e uniformizado, fornecendo-lhe o uniforme e os complementos conforme especificado neste termo de referência, dentro dos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- 5.1.31.** Fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os sempre que estiverem apertados;
- 5.1.32.** Substituir os uniformes, anualmente, na quantidade especificada no Anexo A deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do Contrato ou antes deste prazo estipulado, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação;
- 5.1.33.** Exigir de todos os seus funcionários apresentação em forma condizente com o ambiente de trabalho;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 5.1.34.** Entregar os uniformes completos aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**. O custo com os uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos empregados;
- 5.1.35.** Fornecer as armas, munições, coletes balísticos e respectivos acessórios ao vigilante;
- 5.1.36.** Fornecer coldre adequado para acondicionamento do armamento para cada vigilante masculino que atenda o uso não ostensivo por dentro do paletó;
- 5.1.37.** Oferecer munições com procedência, de fabricante devidamente autorizado para comercialização, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas, mantendo 06 (seis) munições adicionais (reservas) junto ao coldre;
- 5.1.38.** Informar a seus funcionários que devem utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução do eventual problema;
- 5.1.39.** Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Certificados de Registro de Arma de Fogo” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão de obra nos postos;
- 5.1.40.** Realizar, bimestralmente, a limpeza e revisão do armamento, bem como revisar a munição;
- 5.1.41.** Apresentar, semestralmente, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo a primeira no início do Contrato;
- 5.1.42.** Disponibilizar toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos em casos de faltas ou licenças, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.1.43.** Realizar, anualmente, exames de condicionamento físico dos empregados, sem ônus para a **CONTRATANTE** e vigilantes, substituindo aqueles que não estão aptos a desempenhar as atividades exigidas pela **CONTRATANTE**;
- 5.1.44.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

-
- 10/74

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 5.1.63.** O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente;
- 5.1.64.** Entregar ao gestor do contrato, os comprovantes de fornecimento de vales-alimentação e transporte aos funcionários, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o seu recebimento;
- 5.1.65.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço mesmo que por motivo justo e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Ministério Público Federal, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 5.1.66.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 5.1.67.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 5.1.68.** Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de extinção contratual;
- 5.1.69.** Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato;
- 5.1.70.** Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação (no valor definido no dissídio coletivo da classe), suficiente para cada mês, bem assim vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1.19. Na hipótese de verificação dos danos previstos no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Vistoria

- 7.1.14. É facultado e recomendável às licitantes, por intermédio de seus representantes legais, vistoriar as dependências da sede da Procuradoria da República no município de Luziânia/GO-Formosa/GO em dia e horário agendado previamente, a fim de conhecerem as áreas onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, conforme condições e prazos definidos no edital;
- 7.1.15. Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento das condições de execução dos serviços, em razão da ausência da vistoria;
- 7.1.16. A vistoria deverá ser agendada com a Coordenadoria Administrativa da PRM Luziânia/Formosa pelo telefone (61) 3601-5700 ou (61) 98661-1848 e deverá ser realizada das 11:00h às 18:00h. E-mail: prmluziania-coord@mpf.mp.br.
- 7.1.17. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, o licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, conforme modelo do **ANEXO B** deste Termo de Referência.

7.2. Da Habilitação jurídica

- 7.2.14. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 7.2.16.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- 7.2.17.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.2.18.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.2.19.** No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.20.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 7.2.21.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.3.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.3.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.3.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 7.3.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.3.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.3.21.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4. Da habilitação técnica:

7.4.14. Atestado de capacidade técnica

- 7.4.14.1.** A qualificação técnico-operacional será comprovada, **na fase de habilitação**, mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta licitação, ou seja, prestação de serviço de vigilância armada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos aos da presente contratação, nos termos da alínea c do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
- 7.4.14.2.** O atestado deverá conter, obrigatoriamente: a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; b) Endereço completo; c) Manifestação

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- acerca da qualidade do serviço prestado; e d) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.
- 7.4.14.3.** No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia com poder de direção da empresa emitente e da empresa licitante.
- 7.4.14.4.** Entende-se por serviços compatíveis aqueles que tenham sido que envolvam atividades de vigilância patrimonial armada em regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 7.4.14.5.** Será admitido atestado único ou a soma de atestados distintos, desde que, em conjunto, comprovem a execução de serviços equivalentes a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de postos previstos neste Termo de Referência, conforme autorizado pelo art. 67, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo mínimo necessário de postos a ser apresentado no Atestado é de 01 (um) posto.
- 7.4.14.6.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 7.4.14.7.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ao qual se referem ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.
- 7.4.14.8.** A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados,

apresentando, se necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação.

7.4.14.9. A licitante deverá comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na prestação de serviços nas mesmas condições do objeto deste Termo. Para comprovação da referida experiência, será aceito o somatório de atestados.

7.4.15. Autorizações e certificações

7.4.15.1. Autorização para funcionamento (alvará) como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança, concedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, devidamente publicado no D.O.U., conforme estabelecido na Lei n. 7.102/83, regulamentada pelo Decreto n. 89.056/83 e pela Portaria DG/DPF nº 387, de 28/08/2006 e alterações posteriores.

7.4.15.2. Certificado de segurança atualizado, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Portaria DG/DPF nº 387, de 28 de agosto de 2006.

7.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

7.5.14. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

7.5.15. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.5.16. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 7.6.15.** Por meio de Declaração, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- 7.6.16.** Por meio de certidão de distribuição de ações e execuções cíveis e criminais da Justiça Federal do seu domicílio ou sede, de não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.
- 7.6.17.** Apresentar documento que comprove a propriedade de armas, calibre .38 SPL, devidamente registradas, ou de estar autorizada a adquiri-las, em número igual ou superior ao quantitativo necessário para execução dos serviços de vigilância, nos termos da Portaria DG/DPF nº 3.233/2012.
- 7.6.18.** certificado de segurança expedido pela Comissão de Vistoria da Superintendência da Polícia Federal, conforme especificado na Portaria DG/DPF nº 387/2006 de 28 de agosto de 2006;
- 7.6.19.** cópia do contrato com escola ou curso de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça, conforme Portaria MJ nº 992, de 25/10/95, e alterações posteriores;

7.7. Consulta Prévia ao CADIN

- 7.7.14.** A Administração realizará, obrigatoriamente, consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN) antes da celebração do contrato ou de aditivos.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

7.7.15. É vedada a contratação de licitantes ou contratados que constem no CADIN na data da consulta, nos termos do art. 6º-A da Lei 10.522/2002 (redação dada pela Lei 14.973/2024).

7.7.16. A empresa declarará, sob as penas da lei, que não possui débitos inscritos no CADIN que impeçam a contratação.

7.8. Da subcontratação

7.8.14. Em nenhuma hipótese será admitida a subcontratação para execução do objeto ora licitado.

7.9. Da garantia da contratação

7.9.14. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (Lei 14.133 Art. 96 § 1), em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total anual da contratação .

7.9.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.9.15.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.9.15.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.9.15.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.9.15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 7.9.15.5.** Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- 7.9.16.** Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.9.17.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 7.9.18.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9.19.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 7.9.19.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 7.9.20.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 7.9.20.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 24/74

- 7.9.26.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 7.9.26.1.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 7.9.26.2.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 7.9.27.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 7.9.27.1.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 7.9.27.2.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 7.9.27.3.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
- 7.9.28.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- ## 7.10. Da fusão, cisão ou incorporação

- ## 7.11. Do consórcio

- ## 8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- #### 8.1.14. Vigilante

- 8.1.14.1.** Tratar a todos com respeito, procurando, quando solicitado, atender ao gestor do contrato com atenção e presteza.
- 8.1.14.2.** Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado.
- 8.1.14.3.** Não permanecer em grupos conversando com terceiros.
- 8.1.14.4.** Apresentar-se devidamente limpo, barbeado, unhas e cabelos cortados.
- 8.1.14.5.** Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas e recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço.
- 8.1.14.6.** Portar sempre em lugar visível o crachá de identificação, fornecido pela CONTRATADA.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.7.** Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia e comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE.
- 8.1.14.8.** Proibir a saída de bens patrimoniais, assim como bens sob a guarda do Órgão, sem a devida autorização.
- 8.1.14.9.** Orientar o vigilante que o substituirá, de todas as restrições existentes no posto, anotadas em livro próprio.
- 8.1.14.10.** Aos vigilantes noturnos, cabe verificar diariamente, portas e janelas, constatando se estão devidamente fechadas.
- 8.1.14.11.** Fazer rondas durante o turno na área de sua guarda, verificando se há alguma anormalidade.
- 8.1.14.12.** Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordá-los de forma educada ou acompanhar monitoramento da equipe visando a conhecer sua intenção e destino.
- 8.1.14.13.** Havendo a necessidade de pessoa, servidor ou não, trabalhar fora do horário de expediente da CONTRATANTE, permanecer atento se ela está autorizada a entrar naquele horário e, caso não esteja, impedir sua entrada.
- 8.1.14.14.** Controlar e impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos.
- 8.1.14.15.** Auxiliar no controle de entrada e saída dos veículos oficiais e particulares que adentrarem nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.14.16.** Manter os portões de entrada e saída, fora do horário de expediente, trancados após a constatação de inexistência de veículos particulares nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.1.14.17.** Manter sigilo das informações da área de segurança. Também é vedado comentar assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 8.1.14.18.** Proibir qualquer aglomerado de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à equipe de segurança no caso de desobediência.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 28/74

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.28.** Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa da Administração.
- 8.1.14.29.** Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, nos murais, paredes, pilastras, vidraças, janelas, entre outros, sem a prévia autorização da assessoria de comunicação social da CONTRATANTE.
- 8.1.14.30.** Receber informações do colega, ler o livro de ocorrências do posto, orientar-se de todas as situações encontradas e das ordens e orientações recebidas do plantão anterior.
- 8.1.14.31.** Conhecer as atribuições do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (rádios, telefone, etc) colocados à sua disposição para os serviços.
- 8.1.14.32.** Evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou com as demais pessoas, a fim de não perder a atenção no serviço de vigilância.
- 8.1.14.33.** Não tratar de assuntos relacionados ao serviço de segurança ou outros relacionados ao órgão, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas.
- 8.1.14.34.** Não abandonar seu posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando este fato, o mais rápido possível, ao Líder de Equipe de segurança ou ao Agente de Polícia do MPU da unidade.
- 8.1.14.35.** Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais, avisando imediatamente o fato ocorrido ao Agente de Polícia do MPU da unidade.
- 8.1.14.36.** Entrar em áreas reservadas somente em casos de emergência ou quando devidamente autorizado.
- 8.1.14.37.** Manter atualizada a documentação e anotações utilizadas no posto.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.38.** Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço.
- 8.1.14.39.** Manter-se sempre com uma postura correta e condizente com a função desempenhada.
- 8.1.14.40.** Encaminhar ao preposto da empresa todas as questões relativas ao vínculo funcional com a CONTRATADA.
- 8.1.14.41.** Dirigir-se, sempre qu solicitado, de forma cortês, polida e educada aos procuradores, servidores e público visitante.
- 8.1.14.42.** Procurar, em casos de dificuldade, buscar a orientação do setor de segurança, repassando-lhe o problema.
- 8.1.14.43.** Atuar, sempre que necessário, nas situações emergenciais, utilizando-se de meios disponíveis com presteza e atenção.
- 8.1.14.44.** Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço.
- 8.1.14.45.** Comunicar ao preposto, com antecedência, no menor lapso possível, as ausências ocorridas por motivo de saúde.
- 8.1.14.46.** Comunicar antecipadamente ao preposto a necessidade de faltar ao serviço decorrente de motivo de saúde ou força maior.
- 8.1.14.47.** Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo que qualificadas.
- 8.1.14.48.** Nunca repassar a arma carregada, devendo desmuniá-la quando da entrega ao seu sucessor.
- 8.1.14.49.** Adotar todas as demais precauções e cuidados em caso de necessidade de uso, indispensáveis ao manuseio do armamento, e uso do colete balístico.
- 8.1.14.50.** Cumprir outras orientações oriundas da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE.
- 8.1.14.51.** Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.
- 8.1.14.52.** Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores do Órgão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.53.** Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições.
- 8.1.14.54.** Observar a disciplina e horário de trabalho.
- 8.1.14.55.** Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante.
- 8.1.14.56.** Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro.
- 8.1.14.57.** Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda.
- 8.1.14.58.** Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito.
- 8.1.14.59.** Não participar, no âmbito das instalações da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- 8.1.14.60.** Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto e ao servidor responsável pela área de segurança da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.1.14.61.** Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis indicados pela administração e empresa e outros de interesse, a fim de otimizar o desempenho das atividades.
- 8.1.14.62.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) Posto(s), adotando as medidas de segurança conforme

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.63.** Seguir os procedimentos e regulamentos estipulados pela Contratante e pela Contratada para controlar o acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário do expediente, e a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados.
- 8.1.14.64.** Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia do Contratante;
- 8.1.14.65.** Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.1.14.66.** Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.1.14.67.** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação e, se visitante a tarefa a ser executada;
- 8.1.14.68.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos recintos da Contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
- 8.1.14.69.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao(s) Posto(s), comunicando o fato ao Fiscal do Contrato, no caso de desobediência;
- 8.1.14.70.** Proibir a utilização do(s) Posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.71.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.1.14.72.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos Postos em que estiver prestando seus serviços;
- 8.1.14.73.** Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela Administração;
- 8.1.14.74.** Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizados, asseados, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado;
- 8.1.14.75.** Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Contratante;
- 8.1.14.76.** Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 8.1.14.77.** Utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do Contratante e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
- 8.1.14.78.** Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;
- 8.1.14.79.** Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização do Contratante;

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 35/74

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 8.1.14.99.** Informar à fiscalização de Contrato, de imediato, sobre qualquer defeito com o equipamento de uso pessoal, pórtico de metal, computadores, e outros equipamentos de segurança que porventura sejam utilizados no posto, e;
Cumprir todos os requisitos e atribuições do vigilante definidos no manual do vigilante, publicado no site da Polícia Federal, confeccionado com base na Portaria nº 3.233/12 – DG/PE.
- 8.1.14.100.** Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- 8.1.14.101.** Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade.
- 8.1.14.102.** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos Postos em que estiver prestando seus serviços.
- 8.1.14.103.** Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela Administração.
- 8.1.14.104.** Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizados, asseados, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado.
- 8.1.14.105.** Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Contratante.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 37/74

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

8.1.14.115. Cumprir todos os requisitos e atribuições do vigilante definidos no manual do vigilante, publicado no site da Polícia Federal, confeccionado com base na Portaria nº 3.233/12 – DG/PE.

8.1.15. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento conforme especificações, quantidades e periodicidade, indicadas em Anexo deste Termo de Referência.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a licitante ou contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 9.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021:
- 9.3.** A dosimetria das sanções administrativas serão aplicadas conforme critérios estabelecidos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e no Capítulo V da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 9.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.
- 9.5.** Demais critérios relacionados à aplicação de penalidades serão tratados no Edital e no Termo de Contrato.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo de início dos serviços e duração do contrato

- 10.1.14.** A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos ou outro prazo acordado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, após a emissão da ordem de serviço.
- 10.1.15.** O contrato terá vigência de doze meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prorrogação

- 10.2.14.** A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da PRM Luziânia/GO-Formosa/GO;
- 10.2.15.** A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

10.2.16. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE assegurar-se-á de que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado para os postos contratados.

10.3. Alteração dos horários de trabalho e das trocas de turnos

10.3.14. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive definindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação. O gestor do contrato do serviço de vigilância fornecerá à CONTRATADA os horários de cada posto, bem como mapa indicativo dos postos de vigilância que deverão ser ocupados, desde que não haja acréscimo na carga horária já estabelecida, mediante ofício à CONTRATADA.

10.4. Intervalo intrajornada

10.4.14. O intervalo intrajornada, para todos os postos 12x36, será indenizado integralmente, não necessitando, portanto, vigilante rendeiro.

10.5. Comprovação da formação e experiência profissional

10.5.14. Para todos os empregados que compuserem os postos de serviço serão exigidas formação e experiência profissional compatível com a atividade exercida e formação escolar básica de nível médio, salvo consentimento da CONTRATANTE para formação escolar básica de nível fundamental.

11. GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização desta contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 11.5. Após a assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas durante a execução dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 11.7.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 11.7.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 11.7.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 11.7.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 11.7.18. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 11.7.19. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, todas as rotinas descritas na Portaria SG/MPF nº 174, de 20/03/2019, que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Ministério Público Federal.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 11.7.20.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 11.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 11.8.14.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.8.14.1.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 11.8.14.2.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 11.8.14.3.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 11.8.14.4.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.8.14.5.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 11.8.14.6.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.8.14.7.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 11.8.14.8.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - 11.8.14.9.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;
 - 11.8.14.10.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 11.8.14.11.** Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - 11.8.14.12.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;
 - 11.8.14.13.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;
 - 11.8.14.14.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 11.8.14.15.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
 - 11.8.14.16.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
 - 11.8.14.17.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 11.8.14.18.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, assinados pelas partes e devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 11.8.14.19.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 11.8.14.20.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 11.8.14.21.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 11.8.15.** Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 11.9.1.1 acima deverão ser apresentados;
- 11.8.16.** A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 11.9.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;
- 11.8.17.** A cada período de 1 ano de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 11.8.18.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 11.8.19.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 11.8.20.** Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 11.8.21.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados de forma digital por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.
- 11.8.22.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 11.8.23.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 11.8.24.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.8.25.** A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 11.8.26.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8.27.** Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de cinco dias, ou a pedido da CONTRATADA, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.8.28.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 11.8.29.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 11.8.30.** O contrato ou a parcela / competência só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 11.8.31.** O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.8.32.** A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 11.8.33.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

- 11.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 11.9.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 11.9.15.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 11.9.16.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações.
- 11.9.17.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 11.10.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- ## 12. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

-
- 47/74

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

diversos fatores relacionados com o trabalho contratado, tais como: qualidade, desempenho e disponibilidade;

12.1.19. A **CONTRATADA** deverá entregar o serviço em pleno funcionamento, em até 20 (vinte) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

12.1.20. Os serviços objeto do contrato deverão ser prestados sem interrupções, todos os dias durante todo o período de vigência do Contrato, observada a carga horária prevista neste Termo de Referência;

12.1.21. A **CONTRATADA** deverá atender às solicitações dentro do prazo previsto no contrato, corrigindo qualquer ocorrência na ausência de prestação dos serviços contratados, contados a partir da abertura do chamado, que poderá ser realizado por meio de comunicação eletrônica ou telefônica, sem prejuízo dos prazos a seguir descritos.

12.2. Todas as ocorrências serão registradas pelo Fiscal do Contrato, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos por eventos ocorridos segundo a tabela abaixo:

Item	Ocorrência	Unidade de Medida	Pontos
01	Não apresentar corretamente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior, em meio eletrônico e, se solicitado pela Administração, em meio físico, incluindo detalhamento do serviço prestado, especificando todos os tributos, encargos e descontos (se for o caso), entre outras observações pertinentes, conforme preços contratados no processo licitatório. Prazo para regularização: 10 (dez) dias.	Por ocorrência	1
02	Não apresentar Certidões Negativas atualizadas de regularidade fiscal e/ou jurídica, quando do envio da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento. Prazo para regularização: 30 dias.	Por ocorrência	1
03	Não comprovar tempestivamente todas as suas obrigações relativas a salários de seus funcionários, vales-refeição, vales-transporte relativamente ao mês anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.	Por ocorrência	1
04	Deixar de comprovar o pagamento de contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS de seus funcionários relativamente ao mês	Por ocorrência	1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

	anterior ao mês de competência a ser pago. Prazo para regularização: 5 (cinco) dias.		
05	Não fornecer vale-alimentação/refeição a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
06	Não fornecer vale-transporte a seus empregados no prazo regulamentado.	Por dia e por empregado.	2
07	Atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes do contrato, acordo, convenção ou dissídio coletivos.	Por dia de atraso.	2
08	Deixar de cumprir qualquer cláusula de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução do contrato.	Por ocorrência	2
09	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança e medicina do trabalho.	Por item e por ocorrência	2
10	Manter empregados sem qualificação e/ou habilitação para o cargo objeto do contrato (efetivos ou substitutos)	Por empregado e por dia	2
11	Impedir que o fiscal do contrato acesse os controles de frequência dos empregados, de distribuição e recebimento de vales-transporte, vales-refeição e uniformes.	Por ocorrência	1
12	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.	Por ocorrência	1
13	Retirar da sede da PRM LUZIÂNIA qualquer equipamento sem a devida autorização da Seção de Segurança – SESOT.	Por ocorrência	1
14	Permitir o acesso na sede da PRM LUZIÂNIA de pessoas, vendedores, pedintes, angariadores de donativos, ambulantes e assemelhados, sem que estejam devida e previamente autorizados.	Por ocorrência	2
15	Permitir a utilização das dependências da PRM LUZIÂNIA para fins diversos do objeto contratado.	Por ocorrência	2
16	Não instruir seus empregados quanto às normas e regulamentos internos e à segurança institucional.	Por ocorrência	1

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

17	Não instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de uso de identificação por meio de crachá nas dependências da PRM LUZIÂNIA.	Por ocorrência e por empregado	1
18	Deixar de comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	Por ocorrência	1
19	Deixar de apresentar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.	Por ocorrência	1
20	Deixar de fornecer o número do telefone para contato pela CONTRATANTE.	Por ocorrência	1
21	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização do contrato.	Por ocorrência	1
22	Deixar de corrigir as falhas dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.		2
23	Deixar de entregar/implantar o serviço dentro do prazo previsto no item 7.2.2.	Por dia de atraso	3
24	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia e por posto	3
25	Deixar de efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por dia e por posto	3
26	Deixar de manter os rádios transmissores em perfeito funcionamento.	Por ocorrência e por dia	2
27	Deixar de fornecer os uniformes na periodicidade definida no contrato ou não atender solicitação do Fiscal de Contrato para substituí-los caso seja necessário.	Por ocorrência	2
28	Deixar de fornecer, por meios próprios, transporte para o deslocamento de seus empregados, de suas residências até as dependências da PRM LUZIÂNIA e vice-versa, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações que se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.	Por ocorrência	2

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

29	Deixar de apresentar a documentação e demais providências para a abertura de conta vinculada, quando solicitada, em prazo superior a 3 dias úteis.	Por ocorrência	2
30	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa no contrato não especificada nesta tabela.	Por ocorrência	1

- 12.2.14.** Havendo incidência de mais de uma hipótese de pontuação, descritas no item anterior, para o mesmo fato prevalecerá a de maior pontuação.
- 12.2.15.** Os prazos para regularização das ocorrências descritas na tabela acima poderão ser prorrogados, por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa plausível apresentada antes do vencimento do prazo inicial.
- 12.2.16.** Mensalmente, quando do recebimento dos serviços, o fiscal do contrato fará a apuração do somatório da pontuação acumulada no mês. Essa pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique os seguintes descontos incidentes sobre o valor total faturado, a ser glosado na fatura do mês subsequente:

Pontuação acumulada	Desconto
5 (cinco) pontos	Corresponde a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
7 (sete) pontos	Corresponde a 0,8% (oito décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
9 (nove) pontos	Corresponde a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente
10 (dez) pontos e acima	Corresponde a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor faturado a ser glosado na fatura do mês subsequente

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 12.3. Em caso de a pontuação apurada não constar da tabela acima, prevalecerá o valor menor, mais próximo da pontuação atingida (Exemplo: Caso a pontuação apurada for igual a 6 considerar a glosa referente a pontuação 5)
- 12.4. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 12.5. À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 12.6. A cada relatório circunstanciado ou fatura/nota fiscal, para fins de pagamento, corresponderá aplicação individualizada do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;
- 12.7. O valor devido a título de pagamento mensal à **CONTRATADA** será mensurado a partir da aplicação das condições do Instrumento de Medição de Resultados ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço;
- 12.8. Persistindo a razão pela qual foi aplicada glosa na última fatura, o percentual aplicado anteriormente será dobrado, até um teto mensal para glosa de 3% (três por cento) do custo mensal do contrato;
- 12.9. A aplicação das glosas não compromete a aplicação de outras penalidades a que a **CONTRATADA** esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13. DO RECEBIMENTO

- 13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 3º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. Também deverá ser observado em 10.8.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.5. Ao final de cada período/evento de faturamento:

13.5.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

13.5.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

13.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), FGTS e Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei nº 12.440/2011, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

13.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

13.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

13.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

13.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.13. Liquidação

Assinado eletronicamente no sistema de assinatura digital em 25/08/2024 às 15:56:40, por: 083826884.396080d.0b8888a.216f2877
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.13.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.13.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.** o prazo de validade;
- 15.** a data da emissão;
- 16.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 17.** o período respectivo de execução do contrato;
- 18.** o valor a pagar; e
- 19.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 20.** Deve ser emitida em nome da Procuradoria da República em Goiás, CNPJ 26.989.715/0014-27.

13.13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

13.13.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.13.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 13.13.5.1.** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 13.13.5.2.** identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante poderá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.14. Prazo de pagamento

13.14.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.14.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

13.15. Forma de pagamento

13.15.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.15.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação pertinente vigente.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.15.5 Poderão ser deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

13.15.6 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15.7 O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

13.15.8 Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

13.15.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.15.10 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, no mês subsequente ao da realização dos serviços, após o recebimento definitivo dos serviços mediante apresentação e ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor Contratual, acompanhada das guias de recolhimento de FGTS e INSS e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, dos recibos dos pagamentos de férias, e no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.

13.15.11 A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados digitalizados ao fiscal do contrato para ateste por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF.

13.15.12 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento provisório dos objetos ora contratados;

13.15.13 O fiscal do contrato terá 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, para atestar a efetiva prestação dos serviços realizados no mês anterior.

13.15.14 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.15.14.1. Do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, relativa ao mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vale-transporte e vale-refeição (quando previstos na convenção coletiva);

13.15.14.2. do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;

13.15.14.3. da regularidade fiscal, através da apresentação de: a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; b) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e c) Certidão de Regularidade do FGTS;

13.15.14.4. da apresentação dos documentos da (1) GFD - Guia do FGTS Digital, gerada pelo ambiente FGTS Digital, com respectivo comprovante de pagamento; (2) DCTFWEB - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Web, com respectivo recibo de entrega da DCTFWEB; (3) Relatório de Declaração Completa - DCTFWEB; (4) Relatório Resumo de Débitos - DCTFWEB; (5) Relatório de Créditos - DCTFWEB; (6) DARF de Recolhimento da Previdência Social;

13.15.14.5. do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

13.15.14.6. do comprovante de pagamento do seguro de vida referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

13.15.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

Onde:

Assinado eletronicamente pelo Ministério Público Federal em 25/08/2025 às 15:56:40. Para verificar a autenticidade acesse o site <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 98826684.3960680d.0b06060a.216f9287

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

EM = Encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

13.15.16 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

13.15.17 Aplica-se a mesma regra disposta no item anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

13.15.18 No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso;

13.15.19 A fatura mensal poderá sofrer glosas, conforme o disposto no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou do instrumento de aferição da qualidade da prestação do fornecimento ou serviço, se for o caso, referentes ao mês de competência da prestação de serviços ou de meses anteriores.

13.16. Repactuação

13.16.1 Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

13.16.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

13.16.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

13.16.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.16.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

13.16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

13.16.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.16.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.16.6 Na repactuação, o Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratam de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.16.7 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

13.16.7.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

13.16.7.2. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou

Assinado eletronicamente pelo(a) signatário(a) em 25/08/2024 às 15:46:06, por 156406/2025, V5r2ficRara, no sistema de assinatura eletrônica da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO. Chave 98826884.396080d.8b8888a.816f8287
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.16.7.2.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

13.16.7.2.2. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

13.16.8 Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado (materiais, equipamentos e EPIs), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (1 - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

13.16.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s)

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.16.19 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.16.28 Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

13.16.29 A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

13.16.29.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

13.17. Conta-Depósito Vinculada

13.17.1 Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

13.17.2 Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

13.17.3 Na eventual cobrança de tarifa pela abertura /ou manutenção de conta vinculada, a contratada fará jus ao ressarcimento de despesa, nos limites constantes em proposta de preços, que não poderão ser superiores à tabela de tarifas PJ do Banco do Brasil, entidade com a qual a PR/GO mantém convênio, à data de apresentação.

13.17.4 O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.17.5 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.17.12 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

13.17.13 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

13.18. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas (incluindo as parcelas do FGTS e FGTS recisório) e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

14.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do OBJETO, conforme 14.2.

15. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

15.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenadoria de Administração e Seção de Segurança Orgânica da PR/GO, para aprovação, um modelo de uniformes.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- 15.2.** Nos postos diurnos, os vigilantes exercerão suas atividades trajando uniforme confeccionado sob medida, conforme especificações a seguir:

FARDAMENTO	Especificações	Composição em tecido brim, com logo bordado ou silk, nas cores da empresa, modelo fornecido pela empresa de acordo com o respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de cada categoria.
	Calça e camisa	Calça em brim, nas cores do uniforme da empresa; Camisa contendo 2 bolsos na parte frontal; Tamanho sob medida.
	Diversos	Cinto de nylon, coturno, meia de cor preta, Jaqueta de frio ou japona, apito com cordão, cassetete, porta cassetete, coldre para revólver, boné com identificação da empresa.

- 15.3.** Quantidade de uniformes por vigilante por ano

- 15.4.** 08 (oito) Camisas em brim com dois bolsos na parte dianteira, emblema e nome da empresa, bordado ou silkado; 08 (oito) Calças tipo **tática**, cor a critério da empresa; 04 (quatro) Pares de coturno em couro preto, altura do cano médio (para cada vigilante); 08 (oito) pares de meias na cor preta; 01 (um) crachá para identificação com nome e foto; 04 (quatro) bonés com identificação/logo bordado ou com silk da empresa; 04 (quatro) Jaqueta/japona de frio com logo da empresa bordado ou silkado; 01 (uma) capa de chuva tática.

- 15.5.** Conforme disposto na convenção coletiva, é obrigatório o fornecimento por parte da empresa de coletes balísticos para os vigilantes armados.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1.** Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos três pilares das licitações públicas, ao lado da observância dos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (IN SEGES/MPDG nº 5/2017), a CONTRATADA deverá:

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

- ## 17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- ## 18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- UNIDADE:** PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO-FORMOSA/GO.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

PLANO INTERNO: MBASIC
ELEMENTO: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
SUBELEMENTO: 03 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA.

19. ANEXOS

19.1. Integram o presente Termo de Referência:

- ANEXO A - LISTA DE UNIFORME/EQUIPAMENTOS E MATERIAIS**
- ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO SERVIÇO**
- ANEXO C - PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**
- ANEXO D – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS**

EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[PORTARIA 39/2025 \(PR-GO-00009736/2025\)](#)

(assinaturas digitais)

Goiânia, 14 de maio de 2025.

Assinado digitalmente em 14/05/2025 às 15:56:46 por [assinatura] para [destinatário] no sistema de arquivamento eletrônico da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO. Chave 98826884.396080d.8b8888a.816f8287
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

ANEXO A

LISTA DE UNIFORME/EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
 (VALOR MEDIANO DE PREÇO UNITÁRIO EM REAIS - R\$)

UNIFORME - total do contrato				
VIGILANTE MASCULINO OU FEMININO (Farda)	CAMISA	8	01 ano	R\$ 149,70
	CALÇA	8	01 ano	R\$ 174,95
	JAQUETA DE FRIO OU JAPONA	4	01 ano	R\$ 199,99
	COTURNO	4	01 ano	R\$ 333,13
	MEIA TÁTICA	8	01 ano	R\$ 22,98
	BONÉ	4	01 ano	R\$ 53,95
	CAPA DE CHUVA TÁTICA	1	01 ano	R\$ 171,50

EQUIPAMENTOS (04 vigilantes)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por vigilante	Qtde total	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Arma letal	Arma de fogo revólver calibre. 38 SPL, 6 tiros, cano 4", com não mais que 5 anos de fabricação aferidos na data da assinatura do contrato mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF válido e Nota Fiscal de aquisição. Marca referência: Taurus ou similar.	1	01	Vigência do contrato	R\$ 5.667,00
2	coldre	Coldre de cintura ou de perna, de acordo com a vestimenta, compatível com tipo de arma de fogo exigida, na cor preta.	1	04	24 meses ou antes se constatado necessidade de troca	R\$ 190,10
3	Tonfa	Confeccionada em polímero de alta resistência, com dois níveis retráteis; comprimento aberto (aproximado): 60 cm (± 5 cm); comprimento fechado	1	01	Vigência do contrato	R\$ 45,00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

		(aproximado): 25 cm (± 3 cm); peso (aproximado): 330 g (± 10 g). Deve acompanhar porta tonfa, compatível com o equipamento e com o cinto tático.				
4	Placa balística	Colete balístico, modelo de uso ostensivo, com proteção frontal, dorsal e lateral, nível de proteção III-A, dentro das especificações, NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante ou superior.	1 placa para os 2 postos de 12x36h	1 Placa balística 8 Capas Táticas	Vigência do contrato, dentro do prazo de validade do fabricante, para as placas.	R\$ 2.099,50
5	Capa Tática para placa balística	(04) capas táticas feitas em material resistente, na cor preta, com eficácia contra cortes, abrasão e rasgos, com fitas mistas de poliéster com polipropileno e com costuras reforçadas. Fechamento nos ombros e nas laterais da cintura com regulagens através de fechos de contato para maior resistência e segurança no momento do combate e adequação ao corpo do usuário, bem como altura e circunferência abdominal e suporte para placas balísticas. Medidas: de acordo com o manequim do usuário. Uso individual. (vedado o compartilhamento)	4	8	02 (dois) anos para as capas.	R\$ 561,15

EQUIPAMENTOS (todos os postos)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por posto	Qtde total	Periodicidade de	PREÇO UNITÁRIO

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

					forneimento	(R\$)
6	Lanterna	Lanterna tipo tática em led, com no mínimo 1.800 lumens, alcance de no mínimo 250 metros, funcionamento à bateria recarregável, com respectivos carregadores. Deve acompanhar porta-lanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	1	1	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 71,76

MATERIAIS DIVERSOS/ EXCLUSIVO PARA OS POSTOS ARMADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Munições originais (não recarregadas) calibre. 38 SPL compatíveis para carregamento de arma de fogo 6 tiros e munições 120 adicionais.	12	6 meses	R\$ 11,74
2	Cinto de guarnição tipo “tático” compatível para arma de fogo e acessórios. Marca/modelo de referência: Invictus Cinto Tático Duty Belt. (vedado o compartilhamento)	4	36 meses	R\$ 91,96

MATERIAIS DIVERSOS/ TODOS OS POSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodiciade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
3	Livro de ocorrências com 100 folhas padrão A4 (2 por ano)	2 por ano	01 ano	R\$ 23,95
4	Fita isolamento de área, filme constituído de polietileno resistente, com impressão na diagonal das cores amarela e preta sucessivamente, não adesivado, espessura total de no mínimo 0,050mm,	1	01 ano	22,01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

	7 cm de largura. Rolo com 200 metros. Marca de Referência 3M.			
5	Crachá de identificação com foto recente (substituição somente em caso de extravio ou de defeito)	4	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 21,70
6	Armário de aço roupeiro com 4 portas grandes, substituição somente em caso de defeito.	1	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 800,00
7	Bastão de checagem de ponto portátil de leitura por contato, com no mínimo 6 <i>ibuttons</i> , com extração de dados via USB, alimentado por bateria, com sinalização visual e sonora ao efetuar a leitura do <i>ibutton</i> , com capacidade mínima para 4.000 registros.	1	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 725,94
8	Kit primeiros socorros	1	01 ano	
9	cone na cor laranja e branca, confeccionado em pvc ou similar, medindo 75 cm	5	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO-Formosa/GO

ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES INERENTES À NATUREZA DO
SERVIÇO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou preposto, o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para todos os fins, estar familiarizado com a natureza e vulto dos serviços especificados, bem como com as técnicas necessárias ao perfeito desenvolvimento da execução do objeto. Declara ainda que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

Goiânia (GO), de de 2025.

(Nome completo do responsável ou preposto)

Assinatura

Assinatura: 083826884.396080d.0000001.216f92d7
http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 083826884.396080d.0000001.216f92d7



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-GO-00027943/2025 TERMO DE REFERÊNCIA nº 17-2025**

Signatário(a): **MIKE QUEIROZ DA CRUZ**

Data e Hora: **13/06/2025 15:44:10**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCOS TULIO MARTINS SOUSA**

Data e Hora: **13/06/2025 15:57:08**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **REGINALDO DE QUEIROZ DIAS**

Data e Hora: **13/06/2025 15:57:54**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ROBERTH VAGNER AMARAL FIGUEIREDO**

Data e Hora: **13/06/2025 16:16:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **BRUNO LEMOS LOURENCO**

Data e Hora: **13/06/2025 16:55:29**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 9e825331.3ef0087d.3b328a51.a46f32d7

Assinado com login e senha por ELAINE CRISTINA AGUSTINI VAZ, em 16/06/2025 15:21. Para verificar a autenticidade acesse: <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f82c0d84.3960680c.e966d60a.318fe434

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência para contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada para a sede da Procuradoria da República No Município de Luziânia-Formosa-GO, Rua Florentino Chaves, Número 112, Centro, Luziânia-GO, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) XXXXXXXX.

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a futura contratação daqueles serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conceitua-se vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, a atividade exercida dentro dos limites dos estabelecimentos, urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio físico, no caso, dentro dos limites internos da sede da Procuradoria da República no Município de Luziânia-GO.

A promoção da segurança orgânica das unidades do Ministério Público Federal, exigência da Política de Segurança Institucional, do Plano de Segurança Institucional e do Plano de Segurança Orgânica, opera-se por uma série de medidas e soluções sistêmicas, sendo uma das mais relevantes, o serviço de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada.

A necessidade da continuidade da contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, justifica-se em razão do dever de zelo pela segurança e pela integridade de pessoas e do patrimônio público nas dependências da PRM-Luziânia-GO, propiciando condições necessárias de proteção ao patrimônio da Administração, tanto às suas instalações prediais, quanto aos bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos, impedindo depredações, avarias, roubos e furtos, mantendo a segurança e integridade de membros, servidores, estagiários, funcionários de empresas de serviços terceirizados e cidadãos em trânsito pelo seu espaço interno.

Importa registrar, que além dos (dez) postos de vigilância armada e desarmada, atualmente contratados, a futura demanda de contratação, por necessidade, acrescenta 1(um) posto noturno de 12x36h/armado, garantindo legalmente o exercício da função do Vigilante Fiscal/Líder/Supervisor 12x36 h/armado/noturno, que atualmente não está formalizada, o que poderia caracterizar desvio de função, além de colocar em risco a segurança patrimonial exercida no período noturno, em razão de maior vulnerabilidade da vigilância durante aquele período.

A nova contratação desses serviços para a sede da PRM-LUZIÂNIA-GO, nos moldes acima discriminados, fundamenta-se na impossibilidade de prorrogação do Contrato nº XXXX (PGEA nº xxxxxx), celebrado junto a empresa Goiás Forte LTDA-ME., que encerra-se em xxxxxxxxxxxx ao completar xxxxxx meses.

1.2. Análise da contratação anterior

A contratação atual transcorreu sem nenhuma alteração ou qualquer ocorrência fora da normalidade nas fases de planejamento, seleção de fornecedores ou gestão do contrato.

O atual Contrato nº 14/2018 contempla uma equipe composta de 10 (dez) postos, sendo 07 (sete) postos diurnos e 03 (três) noturnos, com jornada de segunda-feira a domingo, ao custo **global anual de R\$ 1.198.246,44 (um milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)** e **global mensal de R\$ 99.853,87 (noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme alude o Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2018 (PGEA nº 1.18.000.002388/2018-21):

a) Postos diurno

Térreo- Garagem 12 x 36 h/armado 01;
Térreo-Garagem feminino 44 h semanais/armada 01;

Total

2 vigilantes armados 12x36 h
01 vigilante armada (feminino) 44 h semanal
02 postos

b) Postos noturnos

Térreo- Garagem 12 x 36 h/armado 01;

Total

02 vigilantes armados 12x36 hs.
01 posto

Considerando que o Contrato nº xxxxx terá sua vigência expirada em xxxxxxxx, imprescindível a contratação futura de tais serviços, de modo a evitar sua descontinuidade e risco de causar prejuízos ao interesse público.

Assim, a contratação dos serviços continuados de vigilância e segurança armada, nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, faz-se necessária por se tratar de serviços essenciais, destinados a manter a segurança e a integridade das pessoas e do patrimônio público no perímetro interno da PRM-LUZIÂNIA-GO, propiciando condições necessárias para:

- a. A proteção ao patrimônio da Instituição, tanto de suas instalações prediais quanto de seus bens permanentes e de consumo, inibindo as ações de vândalos e impedindo depredações, avarias, roubos e furtos;
- b. A manutenção da segurança e da integridade de membros, servidores, estagiários, prestadores de serviços terceirizados e cidadãos em trânsito pelas dependências da Instituição;
- c. Ainda nesta seara, o serviço de vigilância patrimonial também é imprescindível para o eficiente controle de acesso aos ambientes internos da Instituição e, nas hipóteses de incidentes de segurança (tumultos,

agressões etc), para auxiliar na rápida resolução das ocorrências, atuando como apoio indispensável à Administração;

d. Também importa à segurança orgânica da Instituição uma boa e fiel execução do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) da unidade, razão pela qual se justifica a necessidade, de contratação de serviços de vigilância e segurança armada patrimonial.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação foi prevista no Plano Anual de Contratações de 2024 - PGEA nº 1.00.000.006053/2023-83(CONSULTAR COM VITOR PLANEJAMENTO). Ainda, alinha-se aos seguintes objetivos do Planejamento Estratégico 2022/2027.

A demanda pela contratação também está alinhada ao Planejamento Estratégico do MPF, dentro das perspectivas Recursos Orçamentários e Financeiros, de modo a promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade.

2.1. Equipe de Planejamento da Contratação

A Equipe de Planejamento da Contratação, designada pela Portaria nº 163, de 27 de junho de 2023 (PR-GO-00024884/2023), GINA Vai publicar a portaria realizou estudos, reuniões e análise documental, desenvolvendo o trabalho à luz das diretrizes gerais e específicas para a elaboração dos Estudos Preliminares, nos termos da Lei 14.133/2021, Instrução Normativa ME nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares – ETP – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como das demais normas pertinentes.

A Equipe de Estudos Técnicos para o planejamento da futura contratação é composta pelos servidores: MIKE, BRUNO, FERNANDO, CECILIA.

De consequência foram realizados estudos, reuniões e análise documental, desenvolvido os trabalhos à luz das diretrizes legais e específicas para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

Sem prejuízo de outras normas complementares e correlatas, aplica-se ao objeto em exame:

3.1.2. Leis Federais

- [Lei 14.133/2021](#), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- [Lei Complementar nº 123/2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- [Lei nº 7.102/1983](#), que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências;
- [Lei nº 9.784/1999](#), que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

- e. [Lei nº 13.425/2017](#), que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.

3.1.3. Decretos

- a. [Decreto nº 9.507, de 21.9.2018](#), que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (revoga o Decreto nº 2.271, de 1997);
- b. [Decreto nº 8.538, de 6.10.2015](#), que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- c. [Decreto nº 89.056, de 24.11.1983](#), que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983.

3.1.4. Instruções Normativas

- a. Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, que autorizou em seu artigo 1º a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b. [Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017](#), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- c. [Instrução Normativa SG/MPF nº 1, de 8.2.2018](#), que dispõe sobre os serviços de natureza continuada no âmbito do Ministério Público Federal;
- d. [Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19.2.2019](#), que dispõe sobre a contratação de serviços de execução indireta, com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Ministério Público Federal;
- e. [Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22.5.2020](#), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- f. [Instrução Normativa nº 49, de 30.6.2020](#), que altera a Instrução Normativa nº 5, de 26.5.2017.

3.1.5. Portarias, Resoluções, Despachos e Pareceres

- a. [Portaria SG/MPF nº 110, de 6.2.2015](#), que regulamenta a gestão e fiscalização dos contratos administrativos firmados pelo Ministério Público Federal;
- b. [Portaria SG/MPF nº 821, de 22.8.2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços e a aquisição de bens no âmbito da Procuradoria Geral da República;
- c. [Portaria PGR/MPF nº 3, de 11.2.2022](#), que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o período 2022-2027;
- d. [Portaria PGR/MPF nº 98, de 12.9.2017](#), que aprova o Código de Ética e de Conduta do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- e. [Portaria PGR/MPF nº 417, de 5.7.2013](#), que dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;
- f. [Portaria PGR/MPF nº 980, de 12.11.2018](#), que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público Federal;

- g. [Portaria DG/DPF nº 18.045, de 17.4.2023](#), que dispõe sobre as normas relacionadas às atividades de Segurança Privada;
- h. [Resolução CNMP nº 156, de 13.12.2016](#), que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências;
- i. [Resolução CNMP nº 1, de 7.11.2005](#), que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de membros do Ministério Público e dá outras providências (Vide Enunciado nº 1/2006 e Resoluções nºs 7/2006, 21/2007 e 37/2009).

3.2. Natureza e requisitos da contratação

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sujeita-se à disciplina da [Lei 14.133/2021](#), e, ainda, à Instrução Normativa nº 5/2017, devendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

Nesse contexto, vale frisar que as especificações do objeto não destoam daquelas praticadas usualmente pelo mercado fornecedor e dos demais contratos vigentes no âmbito do MPF.

Assim, embora não haja obrigatoriedade de vistoria, recomenda-se a visita com o objetivo de avaliar as condições e peculiaridades dos locais de prestação dos serviços, mas caso não o faça, a empresa licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

Em face da Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19 de fevereiro de 2019 e do Decreto nº 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018, os serviços que formam o escopo desta contratação serão objeto de execução indireta.

Os serviços serão prestados em caráter contínuo, por se tratar de atividade essencial e de necessidade permanente para o regular funcionamento desta Instituição Ministerial. Ademais, são classificados como serviços continuados no âmbito do Ministério Público Federal, conforme prescreve o art. 1º, incisos LIII, da Instrução Normativa nº 1, de 8 de fevereiro de 2018.

3.3. Categoria profissional

Para fins da contratação dos serviços de vigilância, deverão ser tomadas como referência, para o vigilante armado e para o vigilante tático, as atividades previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, para a categoria profissional preponderante, CBO 5173-30 – quais sejam: vigiam dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades; zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; recepcionam e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio; escoltam pessoas e mercadorias; controlam objetos e cargas; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio; vigiam presos; comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Também deverão ser cumpridos todos os requisitos legais exigidos para a habilitação do vigilante armado, inclusive da função de Vigilante Supervisor.

3.4. Requisitos da empresa especializada em serviços de vigilância patrimonial e segurança de pessoas

De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, a empresa de vigilância deverá atender os seguintes requisitos:

- a. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;
- b. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás;

- c. Os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83);
- d. O capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83);
- e. São vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância.

3.4.1. Requisitos dos profissionais prestadores do serviço de vigilância patrimonial

- a. Brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c. Grau de instrução no mínimo a 5ª série do ensino fundamental, ressalvado os postos de vigilante líder, para os quais se exigirá ensino médio completo;
- d. Apresentação do certificado de aprovação no curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei, e apresentação do certificado da última reciclagem válida, quando for o caso;
- e. Aprovação em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- f. Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais correspondentes aos endereços de residência dos últimos 5 (cinco) anos;
- g. Apresentação de certidão de quitação das obrigações eleitorais e militares;
- h. Apresentação da Carteira Nacional de Vigilante válida, expedida pela Polícia Federal.

3.4.2. Requisitos do serviço de vigilância armada

A prestação dos serviços especializados de vigilância armada nos postos especificados pela contratante envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra residente devidamente capacitada e qualificada para:

1. Exercer vigilância armada nas dependências das unidades da contratante, com a finalidade de prevenir, controlar e combater situações hostis à segurança do patrimônio público, de pessoas e de documentos, conforme instruções e normas da contratante;
2. Preservar e salvaguardar o patrimônio público;
3. Zelar pela segurança de todas as pessoas que frequentemente, habitual ou esporadicamente, as dependências da contratante, observando e comunicando, ao vigilante-líder e/ou ao fiscal técnico do contrato, movimentações consideradas suspeitas;
4. Manter sob constante vigilância e controle a entrada e a saída de pessoas, permitindo o ingresso somente daquelas previamente autorizadas e identificadas, conforme instruções e normas da contratante, e efetuando os devidos registros, em sistema específico ou em documento apropriado;
5. Coibir, conforme instruções e normas da contratante, o ingresso de pessoas não autorizadas e a aglomeração de pessoas, mantendo-se alerta e comunicando imediatamente ao vigilante-líder e/ou ao fiscal técnico do contrato;
6. Realizar o controle efetivo de entrada e de saída de veículos e bens materiais às dependências da contratante, mantendo os registros devidos, conforme instruções e normas da contratante;
7. Controlar e fiscalizar, conforme instruções e normas da contratante, o acesso às áreas restritas, a abertura e o fechamento de portas, bem como o controle, a disponibilização e a guarda em claviculário das chaves das dependências internas da contratante, mantendo registros sempre atualizados;
8. Comunicar imediatamente ao vigilante-líder e/ou ao fiscal técnico do contrato qualquer condição de risco ou anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9. Adotar, em situações críticas, as instruções e as normas da contratante, bem como, subsidiariamente, as diretrizes do Manual do Vigilante, elaborado pela Associação Brasileira dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes, e aprovado pela Polícia Federal;
10. Promover, em casos de emergência e pânico, a evacuação das dependências da contratante, visando à manutenção das condições de segurança e seguindo as instruções e normas da contratante;
11. Fazer uso dos equipamentos de segurança inerentes à função, inclusive a arma de fogo, sempre em estrita obediência aos preceitos legais e regulamentares, única e exclusivamente em legítima defesa, própria ou de terceiros, em estado de necessidade, próprio ou de terceiros, ou na salvaguarda do patrimônio público, após esgotados todos os outros meios disponíveis para a solução da eventual situação de crise de segurança;
12. Executar rondas diárias, conforme instruções e normas da contratante, verificando as dependências internas e externas das instalações e adotando as providências e os cuidados necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da segurança e tranquilidade;
13. Operar, conforme instruções e orientações, os equipamentos de segurança disponibilizados pela contratante, tais como catracas, portais detectores de metais, raquetes detectoras de metais, cofres eletrônicos, armários-cofre e aparelhos de raio-x;
14. Operar, conforme instruções e orientações, os sistemas eletrônicos de segurança da contratante, tais como o sistema de detecção e alarme de incêndio, o sistema de controle de acesso, o sistema de videomonitoramento por CFTV e o sistema de alarme perimetral e de intrusão, onde houver;
15. Avaliar a anormalidade de ocorrência em qualquer sistema eletrônico de segurança da contratante, comunicando imediatamente ao vigilante-líder e/ou ao fiscal técnico do contrato e discriminando as medidas já adotadas;
16. Comunicar imediatamente ao vigilante-líder ou ao fiscal técnico do contrato, o disparo de alarme ou o registro de falhas em qualquer dos sistemas eletrônicos de segurança da contratante;
17. Acompanhar audiências, reuniões e demais eventos realizados nas dependências da contratante, sob orientação e coordenação do fiscal técnico do contrato, inspecionando os locais antes, durante e após sua realização;
18. Proceder, diariamente, ao hasteamento e ao arriamento das bandeiras oficiais das edificações da contratante, seguindo a legislação vigente e as orientações e normas da contratante;
19. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, seguindo instruções e normas da Contratante;
20. A contratada ficará responsável pela organização e manutenção dos postos de vigilância armada, devendo:
 - a. Manter afixado no posto, em local visível, os números de telefone da Delegacia de Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, dos serviços de emergências médicas (SIATE/SAMU), dos fiscais técnicos do contrato, dos prestadores de serviço de manutenção dos sistemas eletrônicos de segurança da contratante, da equipe de manutenção predial da contratante, bem como da equipe operacional da contratada e outros de interesse, relevância ou recomendados para o melhor desempenho das atividades;
 - b. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local;
 - c. Zelar pela limpeza e conservação do posto;
 - d. Disponibilizar e manter no posto todos os equipamentos e materiais de expediente necessários ao fiel desempenho do serviço de vigilância;
 - e. Supervisionar frequentemente, conforme a legislação vigente e as instruções e normas da contratante, o desempenho do serviço de vigilância armada;
 - f. Manter, onde for necessário, cofre específico para o acondicionamento de arma de fogo, munições e outros equipamentos inerentes à função, enquanto fora de uso;
 - g. Registrar e controlar diariamente a frequência e assiduidade dos ocupantes dos postos de vigilância armada, por meio manual, mecânico ou eletrônico. Para o caso específico da PR/GO,

o controle deverá ser realizado por coleta de ponto por meio biométrico, com a instalação, pela contratada, de equipamento para registro eletrônico de ponto, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Portaria MTE nº 1.510/09.

21. A mão de obra residente alocada pela contratada para a execução do serviço de vigilância armada deverá possuir os requisitos profissionais específicos previstos no Art. 109 da Portaria MJ/DPF nº 387/06, conforme código 5173-30 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), além de ser devidamente instruída, capacitada, qualificada e supervisionada para:

- a. Conhecer as missões do posto que ocupa, compreendendo a adequada utilização dos sistemas, equipamentos e acessórios inerentes à função ou disponibilizados pela contratada ou pela contratante;
- b. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada e compatível com a função;
- c. Ser pontual e assíduo, cumprindo rigorosamente os horários e as escalas de serviço e assumindo o posto munido dos equipamentos e acessórios inerentes ao desempenho da função;
- d. Não se ausentar do posto antes da rendição, repassando para o vigilante que irá assumi-lo todas as orientações recebidas e vigentes, bem como eventual anomalia observada nas dependências e suas imediações, e materiais inerentes ao desempenho da função;

22. Portar, em lugar visível, o crachá de identificação pessoal fornecido pela contratante ou pela contratada;

23. Orientar e sanar as dúvidas de pessoas quanto ao uso de portais detectores de metais e catracas eletrônicas, onde houver;

24. Manter sigilo das informações de segurança obtidas em razão da função desempenhada, evitando tratar de assuntos de serviço com pessoas alheias à função;

25. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

26. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos da avença, especial e principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;

27. Compreender o funcionamento dos equipamentos básicos que compõem a infraestrutura da sede da contratante, principalmente no que diz respeito aos elevadores, bombas d'água, redes lógica, elétrica e hidráulica, sempre seguindo as orientações e normas da contratante;

28. Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das dependências da contratante, facilitando, no que for possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

29. Comunicar imediatamente ao vigilante-líder ou ao supervisor da contratada a falta ou a existência de defeitos em materiais e equipamentos, a fim de que sejam providenciados os reparos ou as substituições necessárias;

30. Atender o telefone conforme orientações da contratante.

31. Os vigilantes que exercerem a função de líderes, noturno e diurno, devem ser devidamente capacitados e qualificados para:

- a. Comandar o efetivo durante o seu horário de trabalho;
- b. Verificar se todos os postos estão devidamente cobertos, comunicando imediatamente ao supervisor da contratada eventual falta de cobertura;
- c. Manter a ordem, a disciplina e o respeito junto a todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus subordinados na forma de agir, principalmente em situações de risco de segurança e de emergência;
- d. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade, obedecidas a legislação vigente e as instruções e normas da contratante;
- e. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da contratada, procurando sempre lhes dar o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

- f. Acompanhar, fiscalizar e orientar o correto uso dos crachás, uniformes, equipamentos e acessórios, promovendo, junto à contratada, a substituição dos desgastados ou que já não apresentem condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos;
- g. Controlar, por meio do sistema do relógio de ponto biométrico, o cumprimento dos horários e das escalas de serviço programadas;
- h. Conhecer as missões de cada um dos postos ocupados por vigilantes da contratada, de acordo com as instruções e normas da contratante;
- i. Zelar para que todos os vigilantes cumpram adequadamente suas funções;
- j. Comunicar imediatamente ao fiscal técnico do contrato qualquer ocorrência verificada, devendo elaborar relatório minucioso quando solicitado;
- l. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;
- k. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações do fiscal técnico do contrato;
- m. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas de fogo e demais equipamentos e acessórios inerentes à função;
- n. Não permitir que os vigilantes saiam armados do posto de serviço;
- o. Informar-se das eventuais ocorrências anteriores à assunção do posto;
- p. Zelar e responsabilizar-se pela atualização diária dos livros de ocorrência;
- q. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;
- r. Fornecer à contratante, quando solicitado, todos os livros e documentos utilizados no desempenho do serviço;
- s. Instruir e comandar o efetivo quanto ao uso dos equipamentos de rádio-comunicação;
- t. Acompanhar visitantes ou prestadores de serviço quando determinado pelo fiscal técnico do contrato;
- u. Resolver problemas operacionais, designar atribuições e distribuir tarefas, cobrando resultados, solucionar ocorrências e dirimir eventuais problemas observados nos postos de serviço;
- v. Auxiliar no aprimoramento da segurança orgânica da contratante;
- w. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, seguindo instruções e normas da contratante.

3.5. Duração inicial do contrato

O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Do local de execução dos serviços

1. Os serviços deverão ser executados na sede da Procuradoria da República no estado de Goiás;
2. Eventuais alterações de endereço de sede, no âmbito do mesmo Município, ao longo da contratação, não constituirão fundamentos para revisão ou reequilíbrio dos valores contratuais.
3. Os serviços deverão ser executados conforme categorias, quantidade de postos e regimes de jornadas de trabalho informados neste documento, nos seguintes endereços:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM GOIÁS	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Goiânia	SEDE PRINCIPAL: Avenida Olinda Edifício Rosângela Pofahl Batista Qd. G, Lt, 02 nº 500, Park Lozandes Goiânia-GO CEP: 74884-120. Telefone: (62) 3243-5400.
---------	---

3.10. Critérios práticos de sustentabilidade (inciso IV do art. 11 da Lei Federal 14.133/2021)

3.10.1. Econômica

Considerando que o valor global estimado da contratação não se insere no regramento do art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006, que disciplina a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para contratações de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao ano, a licitação será realizada com ampla participação de empresas, sendo aplicável às participantes que se enquadrem como microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10.2. Ambiental

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas boas práticas de otimização dos recursos primando pela redução de desperdícios.

A empresa contratada deverá proceder ao recolhimento de eventuais resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, conforme a Resolução Conama nº 401, de 4 de novembro de 2008, e a política de descarte do MPF.

A contratada, no que for aplicável, deverá atender às disposições estabelecidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais.

3.10.3. Social

Na execução dos serviços, deverão ser observadas as exigências legais de sustentabilidade social, especialmente o seguinte:

- a. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, inclusive àqueles necessários à prevenção de emergências sanitárias;
- b. seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
- c. promover ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, de acordo com o que dispõem:
- d. os artigos 3º, IV; 5º, I; e 7º, XX, todos da Constituição Federal de 1988;
- e. o Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013;
- f. os arts. 38 e 39 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial;
- g. o Programa Pró-Equidade de Gênero e Raça do MPF, conforme prevê a Instrução Normativa SG/MPF nº 2, de 19/2/2019;
- h. não explorar trabalho infantil-juvenil, em atenção ao que dispõe o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, o Capítulo IV, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Decreto nº 5.452/1943, de 1º de maio de 1943, os arts. 60 a 69 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, de 19 de julho de 1990, e o Decreto nº 6.841/2008, de 12 de junho de 2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
- i. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos;
- j. não praticar, de qualquer forma, ações relacionadas com o trabalho análogo ao de escravo ou ao tráfico de pessoas para esse fim, conforme arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.

k. O edital da contratação, bem como a minuta do contrato, deverão prever cláusula de ação afirmativa de gênero e raça, nos termos do art. 17, da IN nº 2/2019/MPF. Caso a empresa contratada encontre dificuldade no cumprimento desta normativa, deverá apresentar justificativa a ser avaliada pela fiscalização administrativa do contrato.

l. De acordo com o previsto na Portaria PGR/MPF nº 1004/2018 deverá ser incluído, na minuta do contrato, dispositivo contratual prevendo a obrigação das empresas contratadas de apurar e/ou dar o devido encaminhamento a notícias de assédio sexual e moral ocorridas nas dependências do contratante, conforme determinado pela Procuradora-chefe nos autos 1.25.000.003765/2019-95.

m. De acordo com a Resolução CNMP nº 37, de 28 de abril de 2009, art. 4º, é vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

n. De acordo com a Resolução CNMP nº 177, de 5 de junho de 2017, art. 4º, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Estimativas para contratação

O custo dos postos de vigilância patrimonial armada diurna e noturna e desarmada 44 horas, foi estimado conforme a planilha de composição de preços à luz das orientações da Auditoria Interna do MPU (<http://www.auditoria.mpu.mp.br>), e de acordo com o salário normativo das categorias fixados na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o SINDVIG-SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA-CNPJ n. 08.278.994/0001-14 e SINDESP-GO-SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS-CNPJ n. 33.376.906/0001-64, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número GO000845/2022, consoante Anexo I deste ETP.

Diante do exposto, podemos sintetizar a estimativa da quantidade da solução conforme tabelas apresentadas a seguir.

Postos de vigilância diurno

ITEM	MUNICÍPIO	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Goiânia	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2		Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3		Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4		Garagem boco B	1	44 h semanais, armado

5		Térreo-recepção	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
6		Térreo-recepção feminino	1	44 h semanais, desarmado
7		Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

Postos de vigilância noturno

ITEM	MUNICÍPIO	QTDE POSTOS/ DESCRIÇÃO	QTDE DE VIGILANTES	CARGA HORÁRIA DE JORNADA
1	Goiânia	Frontal Esquerda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
2		Frontal Direita	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
3		Retaguarda	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)
4		Líder /supervisor	2	12 x 36 - armado (segunda a domingo)

QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS	11 POSTOS
QUANTIDADE TOTAL DE VIGILANTES	20 VIGILANTES

Importa relembrar, que além dos 10 (dez) postos de vigilância armada e desarmada, atualmente contratados, a futura demanda de contratação, por necessidade, acrescenta 1(um) posto noturno de 12x36h/armado, garantindo legalmente o exercício da função do Vigilante Fiscal/Líder/Supervisor 12x36 h/armado/noturno, que atualmente não está formalizada, o que poderia caracterizar desvio de função, além de colocar em risco a segurança patrimonial exercida no período noturno, em razão de maior vulnerabilidade da vigilância durante aquele período.

Assim, a futura contratação deverá contemplar um total de 20(vinte) vigilantes, distribuídos em 11(once) postos.

4.2. Jornadas de trabalho

- A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação;
- Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida;

- c. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos;
- d. Posto 12x36h/noturno (segunda a domingo): cumprimento, em período noturno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada para descanso;
- e. Posto 12x36h/diurno (segunda a domingo): cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 12 (doze) horas ininterruptas, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados e pontos facultativos, por 36 (trinta e seis) horas de intervalo interjornada para descanso;
- f. Posto 44 horas diurno (segunda a sexta): cumprimento, em período diurno, de jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos, de segunda a sexta-feira, somente em dias úteis, totalizando 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- g. O horário de cumprimento da jornada de trabalho de cada posto será definido pelo respectivo fiscal técnico do contrato;
- h. A jornada de trabalho dos postos diurnos será fixada dentro dos limites de horário do trabalho diurno (das 5h às 22h);
- i. A jornada de trabalho dos postos noturnos será preferencialmente das 19h às 7h. Qualquer alteração deverá manter o trabalho preponderantemente em horário noturno (das 22h às 5h);
- j. O posto 44 horas diurno terá intervalo intrajornada preferencialmente cumprido e coberto mediante rendição por vigilante rendeiro, hipótese em que deverá ser antecipadamente apresentada ao fiscal técnico do contrato a escala programada;
- k. Para os demais postos, o intervalo intrajornada, que será excepcionalmente suprimido mediante o pagamento da indenização correspondente ao vigilante, com acréscimo de, pelo menos, 50% sobre o valor da hora trabalhada;
- l. A contratante poderá a qualquer tempo e de acordo com o interesse do serviço, conveniência e oportunidade administrativa, alterar os horários de início e término da jornada diária de trabalho dos postos de serviço, inclusive redefinindo o horário e a duração do intervalo para descanso e alimentação.

4.3. Equipamentos para os postos de vigilância armada

- a. A contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e acessórios necessários à proteção da saúde e da integridade física do trabalhador.
- b. Caberá à contratada orientar seus empregados quanto ao uso correto dos EPI's, bem como tornar seu uso obrigatório.
- c. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da contratada, na forma da Lei nº 7.102/1983, permitido o porte estritamente em serviço.
- d. A contratada deverá realizar, semestralmente, a limpeza, a manutenção e a revisão do armamento utilizado na prestação do serviço, bem como a substituição das munições - com o fornecimento de relatório ao fiscal técnico do contrato.
- e. Caberá à contratada o fornecimento, a instalação e a configuração do bastão de ronda, que será utilizado pelo vigilante em serviço, bem como o fornecimento e a instalação dos *i-buttons* e a emissão do relatório de rondas, conforme orientações do fiscal técnico do contrato.

EQUIPAMENTOS EXCLUSIVO PARA POSTOS ARMADOS - 19 vigilantes)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por posto	Qtde total	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Arma	Arma de fogo revólver	1	10	Vigência do	R\$ 4.854,09

	letal	calibre. 38 SPL, 6 tiros, cano 4”, com não mais que 5 anos de fabricação aferidos na data da assinatura do contrato mediante apresentação do Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF válido e Nota Fiscal de aquisição. Marca referência: Taurus ou similar.			contrato	
19	Arma menos letal	Dispositivo eletrônico de lançamento de dardos energizados – Dispositivo elétrico incapacitante – com acessórios: coldre em polímero e bateria. Marca de referência: Taser ou Spark.	1	4	Vigência do contrato	R\$ 6.054,48
2	Cofre para guarda de armas	Cofre para guarda de armas, medindo aproximadamente 100cm (A) x 45cm (L) x 25cm (P) (medidas internas) – tamanho suficiente para guarda de 10 armas.	1	1	Vigência do contrato	R\$ 3.464,72
3	coldre	Coldre de cintura ou de perna, de acordo com a vestimenta, compatível com tipo de arma de fogo exigida, na cor preta.	1	10	24 meses ou antes se constatado necessidade de troca	R\$ 164,28
4	Tonfa	Confeccionada em polímero de alta resistência, com dois níveis retráteis; comprimento aberto (aproximado): 60 cm (± 5 cm); comprimento fechado (aproximado): 25 cm (± 3 cm); peso (aproximado): 330 g (± 10 g). Deve acompanhar porta tonfa, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	1	4	Vigência do contrato	R\$ 39,12
5	Placa balística	Colete balístico, modelo social, de uso dissimulado,	2, para cada posto	19	Vigência do contrato,	R\$ 1.469,48

	e capas	com proteção frontal, dorsal e lateral, nível de proteção III-A, dentro das especificações, NIJ 0101.04 ou superior, com fibras de aramida e polietileno, ou com material semelhante ou superior, com duas (02) capas, feitas em material resistente, na cor preta, com eficácia contra cortes, abrasão e rasgos, com fitas mistas de poliéster com polipropileno e com costuras reforçadas. Fechamento nos ombros e nas laterais da cintura com regulagens através de fechos de contato para maior resistência e segurança no momento do combate e adequação ao corpo do usuário, bem como altura e circunferência abdominal e suporte para placas balísticas. Medidas: de acordo com o manequim do usuário. Uso individual. (vedado o compartilhamento)	de 12x36h e 1 para um posto de 44h armado		dentro do prazo de validade do fabricante, para as placas e 02 (dois) anos para as capas.	
--	---------	--	---	--	---	--

EQUIPAMENTOS (todos os postos)						
Item	Tipo	Descrição	Qtde por posto	Qtde total	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
6	Lantern a	Lanterna tipo tática em led, com no mínimo 1.800 lumens, alcance de no mínimo 250 metros, funcionamento à bateria recarregável, com respectivos carregadores. Deve acompanhar porta-lanterna, compatível com o equipamento e com o cinto tático.	1	5	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 85,87

7	Rádio transmissor/receptor	Aparelho rádio comunicador tipo VHF/UHF, com 4 a 5 Watts de potência, digital, capacidade de canais programáveis mínimo 32, operando na faixa de 438 a 470 MHz, chamada de alerta (tipo PTT), bateria recarregável de 1600mAh, com respectivos cabos, base e carregador de bateria. Acompanhado de clip para cinto, estojo em couro. Marca/ modelo de referência: Motorola DEP450 ou de marca/modelo similar ou superior.	1 por posto, 2 para o setor de fiscalização do contrato.	13	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 1.872,66
8	Relógio de ponto eletrônico	Relógio de ponto eletrônico biométrico Control ID ou similar, com capacidade para leitura de digital e emissão de comprovante individual, com capacidade para pelo menos 4 leituras dia de 30 empregados. O equipamento deve obedecer às normas da Portaria MTE nº 1.510/2009.	1	1	5 anos ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 1.282,72
9	Bastão de checagem	Bastão de checagem de ponto portátil de leitura por contato, com no mínimo 6 <i>ibuttons</i> , com extração de dados via USB, alimentado por bateria, com sinalização visual e sonora ao efetuar a leitura do <i>ibutton</i> , com capacidade mínima para 4.000 registros.	1	5	Vigência do contrato	R\$ 819,80

4.4. Materiais/ferramentas dos postos de vigilância armada

A contratada deverá fornecer, para a adequada execução do objeto do contrato, os seguintes materiais e ferramentas de trabalho para os postos de vigilância armada:

MATERIAIS DIVERSOS/ EXCLUSIVO PARA OS POSTOS ARMADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Munições originais (não recarregadas) calibre. 38 SPL compatíveis para carregamento de arma de fogo 6 tiros e munições 120 adicionais.	120	6 meses	R\$ 9,68
2	Cinto de guarnição tipo “tático” compatível para arma de fogo e acessórios. Marca/modelo de referência: Invictus Cinto Tático Duty Belt. (vedado o compartilhamento)	19 (2, para os postos de 12x36h e 1 para o posto de 44h armado)	36 meses	R\$ 170,33
3	Cartucho para dispositivo elétrico incapacitante com alcance mínimo de 6 metros.	8	12 meses	R\$ 126,15

MATERIAIS DIVERSOS/ TODOS OS POSTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Periodicidade de fornecimento	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Livro de ocorrências com 100 folhas padrão A4 (2 por ano)	28 por ano	12 meses	R\$ 22,78
2	Crachá de identificação com foto recente (substituição somente em caso de extravio ou de defeito)	20	Vigência do contrato, ou antes se constatado necessidade de substituição.	R\$ 18,00
3	Fita isolamento de área, filme constituído de polietileno resistente, com impressão na diagonal das cores amarela e preta sucessivamente, não adesivado, espessura total de no mínimo 0,050mm, 7 cm	3	12 meses	R\$ 7,37

	de largura. Rolo com 200 metros. Marca de Referência 3M.			
4	Fone de ouvido auricular de silicone, com microfone e PTT de lapela, acompanhado de clip para camisa e espiral no cabo, na cor preta. Deverá ser novo, de primeiro uso. Confortável para uso prolongado. Compatível com o rádio comunicador fornecido. Uso individual.	20 1 (um) para cada vigilante, 3 (três) para substitutos e 3 (três) para o setor de fiscalização do contrato.	12 meses	R\$ 128,97

4.5. Uniformes dos vigilantes armados

- Os uniformes dos vigilantes armados serão fornecidos exclusivamente pela contratada, sem qualquer repasse do custo ao empregado, e deverão ser condizentes com a finalidade da atividade a ser desempenhada.
- O uniforme será perfeitamente adequado às condições climáticas do local da execução do contrato e às condições físicas individuais do vigilante, de modo a não prejudicar o exercício das atividades profissionais.
- O modelo do uniforme dos vigilantes não será objeto de aprovação quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas ou Autoridades Policiais.
- A contratada deverá fornecer, anualmente, o quantitativo de uniformes novos, e de uma só vez, não sendo possível o parcelamento dos conjuntos, conforme tabela abaixo, para todos os empregados, de modo que permaneçam durante toda a vigência contratual, com, no mínimo, o total de quantitativos de uniformes inicial.
- Cada conjunto completo de uniforme será composto por, no mínimo, os seguintes itens:

UNIFORMES/EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

UNIFORME MASCULINO DIURNO (11 vigilantes)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE POR VIGILANTE	QTDE TOTAL POR ANO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Terno masculino (paletó e calça) Oxford, cor preta, largura sob medida; composição: 100% poliéster. Paletó: Frente fechável por 3(três) botões; O6 (seis) bolsos embutidos, sendo: 03 (três) externos e 03 (três), internos; Gola: normal com feltro para reforço; Manga longa ajustada sob medida; forrada, com 3(três) botões em cada punho; Traseiro: forrado	2	22	R\$ 588,32

	internamente sem abertura; Aviaamentos: na cor do tecido, linha, botões; Forro paletó: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Forro bolso 100% acetato; Ombreiras embutida poliéster e algodão. Calça: Social, sem pregas; com 02 (dois) bolso na parte da frente e 02 (dois) Bolso traseiros; Fechamento por zíper de nylon 18cm trava automática; Aviaamentos: na cor do tecido.			
2	Gravata tradicional em poliéster, forro liso, cor preta.	2	11	R\$ 24,78
3	Camisa Social manga longa, de cor azul clara. Tecido: 50% algodão e 50% poliéster ou 100 % algodão. Colarinho entrelado firme com reforço, com botão embutido debaixo da gola; Mangas: Compridas, punhos simples e abotoáveis em cada punho. Bolsos: 01 (um) ou 02 (dois) bolsos de bainha simples, à altura do peito.	4	44	R\$ 72,42
4	Sapato preto masculino na cor preta, em couro, bico quadrado, solado em borracha, antiderrapante costurado.	2	22	R\$ 103,32
5	Par de meias: Cor preta, compatíveis com o modelo do sapato.	2	22	R\$ 13,77
6	Cinto masculino em couro, constituído de 01(uma) face na cor preta, fivela em metal, com garra regulável para ajustar o tamanho.	2	22	R\$ 23,54
UNIFORME FEMININO DIURNO (1 vigilante)				
7	Blaser: Blazer básico, corte arredondado na frente, forrado 100% acetado; 03(três) bolsos, sendo: 02(dois) embutidos na parte inferior externa, e 1(um) embutido, no lado interno; Manga longa ajustada sob medida: forrada com 100 % cetato; Abertura frontal em toda sua extensão fechável por 03(três) botões; Aviaamentos: na cor do tecido, linha e botões; Forro do blazer: toda parte interna coberta com forro 100% acetato; Ombreira embutida em feltro. Composição 100% poliéster; cor preta, largura sob medida.	2	2	R\$ 198,00
8	Calça: Confeccionada em tecido 100% poliéster, cor: preta; Modelo social sem pregas, com cóis; Tamanho sob medida. Fechável por zíper comum com 12cm, de	2	2	R\$ 117,48

	nylon fino comum, com braguilha, 2(dois) Bolsos traseiro; Aviaamentos: na cor o tecido: zipper, linha e botões.			
9	Blusa: Camiseta gola alta, em malha 100% algodão manga curta, de cor azul clara. 100 % algodão Curtas De acordo com o manequim do usuário.	4	4	R\$ 79,89
10	Par de Sapato: Modelo feminino, na cor preta, em couro, modelo chanel scarpin.	2	2	R\$ 101,82
CONJUNTO DE UNIFORME POR VIGILANTE NOTURNO (8 vigilantes)				
11	Camisa em brim com dois bolsos na parte dianteira, emblema e nome da empresa, bordado ou silkado.	2	16	R\$ 109,65
12	Calça TIPO “tática”, cor a critério da empresa	2	16	R\$ 151,24
13	Jaqueta/japona de frio com logo da empresa bordado ou silkado	1	8	R\$ 197,00
14	Coturno em couro preto, altura do cano médio	1	8	R\$ 300,90
15	Pares de meias, cor preta	2	16	R\$ 12,33
16	Quepe ou boné com emblema contendo a logo e o nome da empresa bordado ou silkado	1	8	R\$ 53,54
17	Capa de chuva “tática”	1	8	R\$ 234,06

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O mercado é restrito aos formatos de vigilância e segurança patrimonial quando se necessita de uso de armas de fogo. Nesse contexto as soluções são diversas mas únicas para cada finalidade, dentre elas: escolta armada, segurança pessoal, serviços de vigilantes eventuais, postos de serviço contínuo e eventual.

O levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, o que foi feito conforme tabela indicada a seguir.

Dentre as possíveis soluções encontradas em contratações similares ao modelo utilizado pela PR/GO, realizadas por unidades do MPF, qual seja a contratação de empresa para a prestação dos serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, este ETP apresenta as soluções abaixo:

Contratos	Descrição do Serviço	Empresa Contratada	Preço estimado anual
-----------	----------------------	--------------------	----------------------

Solução 1			
Contrato nº 06/2023 - PR/CE	Prestação de serviços continuados de vigilância armada nas dependências da Procuradoria da República no Estado do Ceará – 4 postos diurno 12x36h/armado e 3 postos noturno 12/36h/armado	Protemaxi Segurança Patrimonial Armada Eireli, CNPJ nº 4.808.914/0001-34	R\$ 828.470,16
Solução 2			Preço estimado
Contrato nº 05/2023 - PR/PR	Prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, incluídos o serviço de vigilância armada e o serviço de vigilância eletronicamente monitorada para a Procuradoria da República no Paraná/Curitiba - 4 postos diurno 12x36h/armado; 1 posto diurno Vigilante-Brigadista 12x36h, 3 postos noturno 12/36h/armado e 1 posto Vigilante-lider 44h.	Lince Segurança Patrimonial Ltda., CNPJ nº 10.364.152/0003-99	R\$ 1.325.842,24
Solução 3			Preço estimado
Contrato nº 05/2022 – PR/AL	Prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, a serem executados de forma contínua, com concessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários para atender às necessidades da Procuradoria da República no Estado de Alagoas - 3 postos diurno 12x36h/armado; 1	Preserve Segurança e Transporte de Valores LTDA.	R\$ 737.812,44

	posto diurno 44h. e 3 postos noturno 12/36h/armado.		
--	---	--	--

Diante do exposto, conclui-se que a prestação de serviços continuados de vigilância armada, diurna e noturna, com mão de obra residente, fornecimento de uniformes e de equipamentos necessários à execução do serviço (tais como equipamentos de proteção individual – EPIs, coletes, uniformes, armamento e munições), continua sendo a melhor opção para as necessidades de nossas unidades, bem como que há suficiência de empresas do ramo que possuem capacidade técnica para atendimento.

Empresas identificadas que apresentam as soluções de mercado e atendem aos requisitos da contratação, em outros órgãos públicos, conforme pesquisa realizada.

Portanto, a contratação do serviço de postos de vigilância armada e desarmada, na forma como, atualmente, tem sido executada nas unidades do MPF, apresenta-se como a solução mais adequada para fazer frente as necessidades da PR/GO, considerando-se a viabilidade administrativa da medida.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

Os valores máximos da presente contratação foram estabelecidos com base na planilha de custos e formação de preços, elaborada de acordo com os estudos realizados pela Auditoria Interna do Ministério Público da União, e com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024 do SINDVIG - Sindicato dos Vigilantes e Segurança de Goiânia, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número GO000845/2022, incluídas a quantidade e a periodicidade de fornecimento de uniformes, materiais e equipamentos para a execução do contrato, tomando por base, para estes itens, o levantamento feito no banco de preços e na internet.

Considerando o valor anual estimado da contratação, não haverá exclusividade à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que não se enquadra no disposto no art. 48, Inciso I, da Lei Complementar 123/06. Será, portanto, de ampla concorrência, sendo assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 5º do Decreto nº 8.538/2015. Trata-se ainda de item de natureza indivisível, não cabendo estabelecer cota para ME e EPP.

Importante destacar que a Instrução Normativa nº 49, de 30 de junho de 2020, revogou, a partir de outubro de 2020, os itens que direcionavam a divulgação dos valores referenciais, passando a tratar somente de Cadernos de Logística temáticos, que devem orientar a realização dos estudos técnicos preliminares dentro das especificidades de contratação de cada órgão, conforme link a seguir: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf

SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA					
ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QTDE POSTOS	VALOR MENSAL POR POSTO (com todos os uniformes, materiais e equipamentos inclusos)	VALOR MENSAL TOTAL
1	Posto 12 x 36 diurno, armado (segunda a domingo)	Goiânia	4	R\$ 10.715,68	R\$ 42.862,72
2	Posto 12 x 36 diurno, armado -líder/supervisor (segunda a domingo)		1	R\$ 11.828,56	R\$ 11.828,56
2	Posto 12 x 36 noturno, armado (segunda a domingo)		3	R\$ 11.637,30	R\$ 34.911,90
3	Posto 12 x 36 noturno, armado -líder/supervisor (segunda a domingo)		1	R\$ 16.172,76	R\$ 16.172,76
4	Posto 44 horas diurno, desarmado (segunda a sexta)		1	R\$ 5.098,09	R\$ 5.098,09
5	Posto 44 horas diurno, armado (segunda a sexta)		1	R\$ 5.152,60	R\$ 5.152,60
VALOR MENSAL TOTAL DO SERVIÇO ⇒					R\$ 116.026,63
VALOR ANUAL TOTAL DO SERVIÇO ⇒					R\$ 1.392.319,50

Por tratar-se de objeto atualmente contratado, estima-se que o valor permanecerá em torno do praticado, ressalvadas atualizações e reajustes legais, prevendo inicialmente o valor global mensal estimado de **R\$ 116.026,63 (cento e dezesseis mil, vinte e seis reais e sessenta e três centavos)**, com estimativa para o valor global anual de **R\$ 1.392.319,50 (um milhão, trezentos e noventa e dois mil e trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)**.

De forma a contribuir com a solução da estimativa de preços, este ETP tomou como base a proposta de preços e custos estimada pela empresa **DEFENSIVA F. FREITAS SEGURANÇA LTDA-ME; CNPJ Nº16.649.674/0001-51**, anexa ao respectivo Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, abrange a prestação dos serviços continuados de vigilância e segurança armada e desarmada, com dedicação exclusiva de mão de obra, no período diurno de segunda-feira a domingo,

com o acréscimo de 1 posto 12x36h noturno/armado, incluindo mais um líder/supervisor para a equipe vigilantes.

A adoção da vigilância neste formato promoverá redução de custos, e a centralização das responsabilidades em uma única Contratada, proporcionando maior efetividade na prestação dos serviços.

Além disso, a execução dos serviços no formato proposto será acompanhada pelo Setor de Segurança e Transporte (SESOT), que apoiará a Administração, em todos os níveis, no planejamento, execução e controle da segurança institucional, objetivando identificar vulnerabilidades reais e potenciais, avaliar ameaças e impactos, bem como assessorar na implementação de medidas de segurança que se fizerem necessárias, inclusive com eventual modificação dos horários dos postos.

Passa-se a descrição da solução:

7.1. Execução de serviços vigilância e segurança armada e desarmada

A forma de prestação dos serviços e as atribuições dos vigilantes nos postos fixados pela Contratante, envolvem a alocação, pela Contratada, de mão de obra capacitada para:

1. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, bem como ao responsável pelo Posto e ao servidor responsável pela área de segurança da Unidade, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis indicados pela administração e empresa e outros de interesse, a fim de otimizar o desempenho das atividades;
3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do(s) Posto(s), adotando as medidas de segurança conforme regulamento e/ou orientação recebida do Fiscal do Contrato, bem como as que entender oportunas;
4. Seguir os procedimentos e regulamentos estipulados pela Contratante e pela Contratada para controlar:
 - a. o acesso e a circulação de pessoas e materiais nas dependências, inclusive fora do horário do expediente; e
 - b. a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;
5. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização prévia do Contratante;
6. Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o(s) Posto(s), quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
7. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
8. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, lotação e, se visitante a tarefa a ser executada;
9. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados aos recintos da Contratante, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante;
10. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao(s) Posto(s), comunicando o fato ao Fiscal do Contrato, no caso de desobediência;
11. Proibir a utilização do(s) Posto(s) para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme regulamento e/ou determinação da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

13. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, por meio manual, mecânico ou eletrônico, bem como as ocorrências dos Postos em que estiver prestando seus serviços;
14. Orientar e exigir de seus empregados que sejam pontuais e permaneçam no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído por outro vigilante ou quando autorizado pela Administração;
15. Orientar e exigir de seus empregados que se apresentem devidamente uniformizado, asseado, unhas aparadas e (sendo do sexo masculino, barbeado, cabelos cortados), calçado engraxado;
16. Colaborar, nos casos de emergência, na evacuação das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos pela Contratante;
17. Orientar o profissional substituto sobre todos os procedimentos existentes no posto;
18. Utilizar o armamento em estrita obediência às Leis e regulamentos vigentes, única e exclusivamente, em legítima defesa ou estado de necessidade próprio ou de terceiro, para preservar a integridade dos bens do Contratante e de pessoas que estejam em suas dependências, buscando cessar ou conter a injusta agressão;
19. Manter-se atento aos visitantes e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada e prudente, visando averiguar a real situação;
20. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgação escrita, em muros, paredes, pilastras, vidraças, gramados, janelas dentre outros, sem a prévia autorização do Contratante;
21. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
22. Receber de maneira educada o público, prestando as informações e orientações sempre que solicitado, encaminhando-o ao local pretendido, conforme regulamento ou orientação recebida do Contratante;
23. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (telefone, computadores, etc.) colocados à sua disposição para o serviço;
24. Acionar a Companhia de Polícia mais próxima, bem como o Fiscal do Contrato, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas nas imediações dos recintos da Contratante, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do local, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
25. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao Contrato, exceto se tratar do Fiscal do Contrato;
27. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
28. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para os serviços;
29. Levar ao conhecimento do Fiscal do Contrato, bem como ao supervisor da empresa, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
30. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Fiscal do Contrato com os devidos registros;
31. Operar detectores de metais ou outros equipamentos de segurança disponibilizados pelo Contratante para promover a segurança;
32. Proceder diariamente o hasteamento e arriamento das bandeiras oficiais, conforme as leis e regulamentos vigentes;
33. Controlar entradas e saídas de materiais e equipamentos, exigindo sempre as respectivas autorizações fornecidas pelo setor competente;
34. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Fiscal do Contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
35. Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, registrar em livro próprio e comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, para as providências cabíveis, sem prejuízo de acionar os serviços públicos de emergência;
36. Não participar, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
37. Realizar outras atividades determinadas pela Contratante de mesma natureza profissional e grau de complexidade, disciplinadas em normatizações internas, e demais dispositivos legais pertinentes;
38. Orientar e exigir de seus empregados a participação em cursos de capacitação aplicados pela administração da Contratante, sempre que esta considerar conveniente e oportuno, a fim de exigir o total

conhecimento e cumprimento das normas internas de Segurança Orgânicas positivadas, sendo que nestes termos e se necessário, a Contratada poderá suprir com equipe extra cada posto em treinamento para não prejudicar o permanente controle de acesso à sede da PR/GO;

39. Registrar em livro, informações de abertura e fechamento de expediente contendo, nome do vigilante, data, hora, relação de materiais e equipamentos disponibilizados pela Contratada e Contratante, e demais registros que a administração julgar conveniente;

40. Fazer cumprir a Portaria do MPF que normatiza a utilização do pórtico detector de metal;

41. Informar à fiscalização de Contrato, de imediato, sobre qualquer defeito com o equipamento de uso pessoal, pórtico de metal, computadores, e outros equipamentos de segurança que porventura sejam utilizados no posto, e;

42. Cumprir todos os requisitos e atribuições do vigilante definidos no manual do vigilante, publicado no site da Polícia Federal, confeccionado com base na Portaria nº 3.233/12 – DG/PE.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A solução será agrupada, não ocorrendo seu parcelamento pelos seguintes motivos:

1. Baixa complexidade técnica dos serviços;
2. Ao se contratar uma única empresa proporciona ao gestor do órgão uma melhor e mais eficiente gestão contratual, evitando-se vários servidores para fiscalizar vários contratos cujo objeto é o mesmo;
3. Proporciona uma melhor economia de escala podendo uma única empresa ofertar preços menores, o que não ocorreria se a licitação fosse por item;
4. Além de agruparmos todos os postos de serviço em um único lote, temos ainda a necessidade de contratarmos conjuntamente os serviços com o fornecimento de materiais e equipamentos;
5. Por uma questão de uniformização de procedimentos relativos à fiscalização e à gestão do futuro contrato de prestação de serviços, pelo fato de todos os itens terem como objeto serviços continuados similares e compatíveis entre si, ou seja, locação de mão de obra, e tendo em vista a busca pela economia de escala, bem como uma melhor gestão contratual, todos os itens foram agrupados em um único grupo;
6. Finalmente, acerca do não parcelamento do objeto da licitação, esclarecemos que, como já dito, os serviços de vigilância são os mesmos em todas as localidades de sua execução. Sobre o tema diz ainda o Acórdão TCU no 1.214/2013 – Plenário – TC. 006.156/2011-18:

“9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar - condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”.

7. A prática do mercado nos mostra que as empresas não têm especialidade na prestação do serviço, já que não são serviços complexos ou técnicos, mas somente na administração de mão de obra. Sendo assim, o parcelamento do objeto não necessariamente aumentará a competitividade nem reduzirá os preços como seria esperado, ao contrário, poderia aumentar os custos da administração pública para gestão de vários contratos.

8. Justifica-se, portanto, a opção pelo não parcelamento do objeto desta contratação, indo ao encontro das orientações previstas no Acórdão nº 1214/2013 – TCU – Plenário.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atualmente a prestação de serviços de vigilância armada é objeto de contratação no âmbito do PGEA nº procedimento 1.18.000.002388/2018-21, com vencimento dos 60 meses **em 23/11/2023**.

A proposta como esboçada neste ETP, visa incrementar a segurança orgânica e proporcionar economicidade, bem como otimizar os resultados da atividade-fim, liberando os servidores e membros desta PR/GO para realizar as atividades inerentes à missão institucional do Órgão.

Exposto o problema a ser resolvido, mostra-se a solução que melhor atende o Interesse Público, viável, qual seja, a contratação de 20 postos de vigilância e segurança patrimonial.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

De modo a resguardar a normalidade e segurança da transição contratual dos serviços de vigilância e segurança patrimonial, este Estudo sugere a implantar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da celebração do contrato, a mão de obra nos respectivos postos e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido, assegurando assim, a continuidade dos serviços.

Sugere-se ainda, seja permitido à nova contratada o acesso antecipado à sede da contratante, por prazo não superior a 10 (dez) dias antes do previsto para o início da vigência da futura contratação, para instalação de equipamentos, tais como relógios de ponto, cofres, e disponibilização de equipamentos e materiais inerentes ao serviço, como coletes balísticos e rádios, vedada, porém, a guarda antecipada de armamento e munições.

No mesmo sentido, propõe-se concessão similar à atual contratada, para que tenha prazo, não superior a 10 (dez) dias após o fim da vigência do atual contrato, para recolhimento de seus equipamentos e materiais, exceto armamento e munições, cujo recolhimento deverá ocorrer até o dia seguinte ao do encerramento da prestação do serviço. Equipamentos e materiais não recolhidos dentro do prazo estipulado serão descartados pela contratante, salvo armamento e munições, que serão entregues à Polícia Federal.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida substituirá o contrato vigente, não havendo sobreposição de contratos, não havendo contratações correlatas nem interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a possibilidade de impacto ambiental, haja vista o serviço de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, ordinariamente, não ensejar qualquer espécie de resultado naturalístico ambiental.

Demais medidas relacionadas a sustentabilidade, comuns para esse tipo de contratação, serão tomadas de acordo com a legislação pertinente e a política de sustentabilidade do órgão.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do que restou constatado durante a realização destes estudos técnicos preliminares, é plenamente viável e justificável a contratação dos serviços de vigilância armada e de vigilância eletronicamente monitorada pretendidos.

Afinal, nada mais se fará do que garantir a continuidade na prestação desses serviços na sede da PR/GO, o que vem ocorrendo, de forma bem sucedida, em todos os contratos anteriores.

14. ANEXOS

Anexo I - Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024;

Anexo II – Mapa de Risco.

15. RESPONSÁVEIS

Por todo o exposto, a equipe de responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar declara pela viabilidade e razoabilidade da contratação, diante das necessidades da Administração.

Na data de assinatura do documento eletrônico.

Carlos Humberto Lima da Mata
matrícula 3419
(*assinatura eletrônica*)

Fernanda Gonzaga Espíndola Chagas
matrícula 30786
(*assinatura eletrônica*)

Francisco Leandro Cavalcante Neto
matrícula 6398
(*assinatura eletrônica*)

Talles Leite de Oliveira
matrícula 24243
(*assinatura eletrônica*)

Anexo I

Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024

(SINDVIG - SINDICATO DOS VIGILANTES E SEGURANÇAS DE GOIÂNIA e SINDESP/GO - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

D E C L A R A Ç Ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não tem como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28/04/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, inclusive, observada a vedação constante do artigo 4º da Resolução CNMP nº 177/2017 15, conforme orientação contida no Ofício-Circular nº 11/2018/SA.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO

ANEXO III DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE
SÓCIOAMBIENTAL**

Para fins de participação na Licitação **Pregão Eletrônico nº 9000X/2025**, a empresa(NOME COMPLETO DA PROPONENTE)....., CNPJ nº, sediado(a).....(ENDEREÇO COMPLETO),
DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 5º da IN/SLTI/MPOG 01/2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Goiânia, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



**Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Estado de Goiás
Coordenação de Administração
Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas**

ANEXO IV DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9000X/2025

DECLARAÇÃO CONFORME TERMOS DO ART. 4º, § 2º, DA LEI N. 14.133/2021.

....., inscrito no
CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal
o(a)Sr(a),
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do
CPF nº, DECLARA, para os fins previstos no art.
4º, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização da licitação, não
celebrou contratos com a Administração Pública cuja soma dos valores ultrapassa a receita
bruta máxima permitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local/Estado: de de 20.....

Assinatura do sócio- administrador: _____

Nome: _____



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DE GOIÁS – PR-GO E A
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXX** REFERENTE À PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE **VIGILÂNCIA
ARMADA** NAS EDIFICAÇÕES DA
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA-GO.

A União por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL –
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na
Avenida Olinda, nº 500, Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, inscrito(a) no
CNPJ sob o nº 26.989.715/0014-27, neste ato representada por sua Secretária
Estadual, **GINA LOBRÍGIDA MENDES** portadora da matrícula funcional nº 5846,
no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 34 e art. 41, XXIII, ambos
do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado
pela Portaria PGR /MPF nº 382 de 05/05/15, combinado com a Portaria PR/GO
nº 232 de 23/12/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa
<razão social>, CNPJ nº <número>, estabelecida na <endereço completo>, que
apresentou os documentos exigidos por lei, doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada por <nome completo>, <função no
contratado>, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração
apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº
1.18.000.001778/2024-21** e em observância às disposições da Lei nº 14.133,
de 1º de abril de 2021; Instrução Normativa nº 05/2017 e legislação aplicável,
resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão
Eletrônico nº XX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de vigilância
armada, de natureza continuada, a serem executados em regime de dedicação



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

exclusiva de mão de obra nas edificações da Procuradoria da República no Município de Luziânia-GO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Fornecimento de materiais e insumos, ferramentas, EPI's, entre outros, necessários para realização das atividades de vigilância também fazem parte do escopo desta contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos e apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os requisitos da contratação e equipe técnica, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ **26.965,64 (Vinte e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor total estimado anual de R\$ **323.587,68 (Trezentos e vinte e três mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma dos itens



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

13.14 a 7.16 do Termo de Referência, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, a importância mensal CONTRATADA, nas seguintes condições, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência e seus anexos.

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme descrito acima, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.3.2. **A Nota Fiscal/Fatura e os documentos anexos deverão ser encaminhados por meio digital aos fiscais do contrato para atesto;**

6.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da Procuradoria da República no Estado de Goiás, CNPJ nº 26.989.715/0014-27, **e devidamente discriminado no corpo da nota a unidade da prestação do serviço com o respectivo valores;**

6.3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação em favor da CONTRATANTE;

6.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

6.3.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações, **sempre nessa ordem:**



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- a) do pagamento da remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, referente ao mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada, incluindo férias, 13º salário, bem como vales-transporte e vales-refeição (quando previstos na convenção coletiva);
- b) do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes à remuneração devida aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, e pagas no mês anterior ao que se refere a Nota Fiscal apresentada;
- c) da regularidade fiscal, através da apresentação de:
 - c.1) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.2) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e
 - c.3) Certidão de Regularidade do FGTS;

Obs.: **a apresentação dos documentos constantes da letra “c” é dispensada quando da manutenção do cadastro atualizado no SICAF;**

- d) da apresentação dos documentos da GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social, a saber: Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP-RE, Resumo do Fechamento – Empresa/FGTS, Relação Tomador/Obra – RET, Relação Tomador/Obra(RET) – Resumo, Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS – Empresa e Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
- e) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- f) do comprovante de pagamento do seguro de vida, quando for o caso, referente ao mês anterior, acompanhado da relação dos empregados segurados.

6.3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3.8. O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados pontualmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. A Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.2.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.11. Quando o reajuste solicitado pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.13. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.14. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.15. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.16. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.17. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.18. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.21. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

7.22. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, **deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.23. Ao fim do primeiro ano do contrato, o custo com 30 (trinta) dias de aviso prévio indenizado já terá sido completamente pago pela CONTRATANTE. Assim sendo, após a primeira repactuação, deverão ser retirados os custos referentes aos percentuais iniciais da planilha de custos e formação de preços, podendo, nessa ocasião, ser incluídos os índices correspondentes a 3/30 ou 1/10 (10% - dez por cento) desse percentual, a cada ano de prorrogação, não cumulativos, isto é, no caso de um segundo ano de prorrogação, o percentual será o mesmo do primeiro ano (10% - dez por cento) e não 20% (vinte por cento) do percentual previsto inicialmente na planilha.

7.24. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.25. **O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês** contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

7.26. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.27. **A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.**

7.28. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.29. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.30. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.31. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE além das obrigações constantes do Termo de Referência, as seguintes:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. a Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *1 (um) mês*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

11.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

11.3. CONTRATADA se obriga a:

- 11.3.1. realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;
- 11.3.2. adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do CONTRATANTE e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade, (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável, (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente, e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;
- 11.3.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- 11.3.4. facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao CONTRATANTE em caso de solicitação;
- 11.3.5. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo CONTRATANTE ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- 11.3.6. compartilhar com a CONTRATANTE qualquer requisição de titular de dados pessoais, bem como auxiliar, sempre que demandado, no atendimento de obrigações perante titulares de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do pedido;

- 11.3.7. comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do CONTRATANTE, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente, (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA, (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente, (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos, (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido, (vi) descrição das possíveis consequências do incidente, e (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos ou a reversão dos efeitos;
- 11.3.8. informar os motivos da demora, no caso de a comunicação referente ao item anterior não ter sido imediata;
- 11.3.9. anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irreversível, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal;
- 11.3.10. não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do CONTRATANTE, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;
- 11.3.11. caso autorizada a subcontratação, impor ao subcontratado as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados presentes nesse instrumento contratual;
- 11.3.12. não realizar transferência internacional de dados pessoais sem prévia autorização do CONTRATANTE; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

11.3.13. registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

11.4. O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.5. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados ao CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária no valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total/anual do contrato.

12.2. Quando o Contratado optar pela modalidade seguro garantia:

12.2.1. Poderá ter um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia

12.2.2. a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2.3. a apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

12.2.4. será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 12.3 deste contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 12.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 12.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
 - 12.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 12.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 12.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

- 12.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 12.12. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 12.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.16. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.17. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 12.18. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

- 12.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 12.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2,5% (dois e meio cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato, cuja infração está prevista no art. 155, incisos I e II, da Lei n. 14.133/21.

b. O atraso injustificado superior a 2 (dois) dias corridos no cumprimento da obrigação principal assumida passa a ser considerado retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, cuja infração está prevista no art. 155, VII, Lei 14.133/2021.

c. A ocorrência do disposto nas alíneas “a” e “b” pode ensejar a extinção unilateral do contrato, na forma dos §§ 4º e 5º do art. 21 da Portaria PGR/MPU n. 178/23, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

(3) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

(5) Para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(8) Por se tratar de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a não comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato sujeitará a contratada a uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência (art. 22, § § 1º e 2º, da Portaria PGR/MPU n. 178/2023).

13.3. Os critérios relativos à dosimetria das sanções administrativas bem como aos procedimentos de apuração e responsabilização serão aqueles previstos no artigo 156 da lei 14.133/2021 e, no que couber, nos Capítulos V e VI da Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023.

13.4. No caso das infrações contidas nas letras “a” a “d” do item 13.1 deste Edital, os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.

13.5. No caso das demais infrações, os limites mínimos ou máximos estabelecidos não poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e, no que couber, na Portaria PGR/MPU nº 178 de 13 de setembro de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS**

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS – PR-GO
SUPERVISÃO DE LICITAÇÕES E DISPUTAS ELETRÔNICAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00134/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071297/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.201456/2025-52
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST.DE GO, CNPJ n. 24.885.030/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DA SILVA SANTOS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO, CNPJ n. 33.376.906/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN HERMANO FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância, do Plano da CNTC. EXCETO "trabalhadores e trabalhadoras em transporte de valores, nas bases de valores, nas escolta armada e atendimento de caixa eletrônico"** no município de Goiânia/GO. EXCETO a categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Transporte de Valores, nas Bases de Valores, na Escolta Armada e Atendimento de Caixa Eletrônico, no estado de Goiás, com abrangência territorial em Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Araçu/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guaporé/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesópolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso

de Goiás/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO



A partir de 1º de janeiro de 2025, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, conforme demonstrado nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - JORNADA 12X36

Para os vigilantes que laboram em jornada de 12x36 o dispêndio é de 10,57% (dez vírgula cinquenta e sete por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2024 (R\$ 2.460,52), representado por 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento) dos salários normativos e periculosidade, cujos valores passaram de R\$ 1.892,71 para R\$ 2.000,00 de piso salarial; e de R\$ 567,81 para R\$ 600,00 de periculosidade; 1,95% (hum vírgula noventa e cinco por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R\$ 432,00 para R\$ 480,00; e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a título de cumprimento da cota de aprendizagem cujo valor é de R\$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo Segundo - JORNADA DE ATÉ 44 HORAS SEMANAIS

Para os vigilantes que laboram em jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o dispêndio é de 11,30% (onze vírgula trinta por cento) calculado sobre o piso salarial mais a periculosidade vigente em 1º de janeiro de 2024 (R\$ 2.460,52), representado por 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento) dos salários normativos e periculosidade, cujos valores passaram de R\$ 1.892,71 para R\$ 2.000,00 de piso salarial; e de R\$ 567,81 para R\$ 600,00 de periculosidade; 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação (cláusula nona) que passou de R\$ 594,00 para R\$ 660,00; e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a título de cumprimento da cota de aprendizagem cujo valor é de R\$ 72,68 (setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) conforme previsto na Cláusula Vigésima Quarta.

Parágrafo terceiro - Ficam estabelecidos os pisos salariais mensais para as funções e nos valores seguintes:

a) Vigilante:

De R\$ 1.892,71 em 1º/01/2024 para R\$ 2.000,00 a partir de 1º/01/2025;

b) Vigilante Fiscal/Vigilante Supervisor

De R\$ 1.892,71 em 1º/01/2024 para R\$ 2.000,00 a partir de 1º/01/2025 acrescido de 15% (quinze por cento) através de salário fixo ou em gratificação de função;

c) Segurança Pessoal Vip:

De R\$ 1.892,71 em 1º/01/2024 para R\$ 2.000,00 mais gratificação de função de R\$ 717,62 a partir de 1º/01/2025;

Parágrafo Quarto - Em decorrência dos pisos salariais e outras concessões a serem estabelecidas através do reajuste previsto, ficarão integralmente repostos todos os direitos, passivos e perdas salariais até dezembro/2024;

Parágrafo Quinto - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes a serem concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos até dezembro de 2024;

Parágrafo Sexto - Fica preservado, na hipótese do parágrafo anterior, o adicional mínimo ora estabelecido, mesmo que aquele instituído por lei seja inferior.

Parágrafo Sétimo- Aos vigilantes que receberem salário superior ao piso que for estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial na mesma proporção do aumento concedido nesta cláusula;

Parágrafo Oitavo - A todos os empregados que percebem até 2 (dois) pisos salariais de vigilante, fica garantido o reajuste de 5,67% (cinco vírgula sessenta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2025. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Nono – Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo – Ao empregado substituto de outros de salário com valor maior ao da ocupação habitual, será garantida a remuneração igual à do substituído, no tempo que perdurar a substituição, conforme valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Transporte de Valores e Escolta Armada, sendo a estes trabalhadores eventual de escolta dado a prioridade de contratação efetiva, em havendo vacância de vagas na empresa, desde que atenda o perfil exigido.

Este parágrafo poderá ser aplicado ao vigilante patrimonial na prestação de escolta armada, segurança pessoal Vip, transporte de valores, desde que o vigilante possua curso de extensão nas referidas atividades, conforme Lei 14.967/24 e suas regulamentações, ou outras que vierem a substituir.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO/ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento de seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao que se referir a folha de pagamento, se não comprovar motivo de força maior, pagarão juros moratórios de 0,11% (onze centésimos por cento) ao dia de atraso.

Parágrafo Primeiro - As empresas que não efetuarem o pagamento em moeda corrente deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, excluindo-se o horário das refeições.

Parágrafo Segundo - O empregador poderá adiantar ao empregado, sob contrato de convênio “cartão de crédito”, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto do salário mensal.

Parágrafo Terceiro - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do contrato de convênio mencionado no parágrafo anterior, serão arcados pelos mesmos mediante prévia e expressa autorização destes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento (contracheques e holerith, podendo ser cópia de recibo e onde houver dispositivo de retirada de contra cheque no sistema eletrônico), discriminando detalhadamente os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos, bem como comprovante do recolhimento das contribuições previdenciárias e do depósito do FGTS com base nos valores pagos no

período mensal. Os comprovantes de recolhimento, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, site, aplicativos de celular ou entrega em documento físico.

Parágrafo Primeiro – Quando o pagamento do salário se der por depósito em conta a data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado.

Parágrafo Segundo - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária;

Parágrafo Terceiro - As empresas que acumulem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado;

Parágrafo Quarto - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 14.133/21 art. 92, V), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento.

a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta.

b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEESVIG no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas suplementares com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre a hora normal. Não serão computados como hora extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes ao limite de 15 (quinze) minutos diários.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As empresas concederão um adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) a todos os vigilantes patrimonial, conforme previsto na Lei nº 12.740/2012, regulamentada pela Portaria nº 1.855/2013-MTE.

Parágrafo Primeiro – O adicional de periculosidade somente será devido quando do efetivo trabalho, ou seja, o mesmo não será devido quando o contrato de trabalho estiver suspenso ou interrompido, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – O adicional de periculosidade incidirá sobre os salários para todos os efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A partir de 01 de janeiro de 2025, o auxílio refeição que passará de R\$ 27,00 (vinte e sete reais) para R\$ 30,00 (trinta reais), para qualquer dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro – A forma de pagamento do auxílio refeição, será em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales ou em cartão magnético, ou a refeição propriamente dita (exceto lanche), sendo devido a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Segundo – As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Terceiro - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Refeição, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual, em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A empresa poderá optar pelo adimplemento do Auxílio refeição no dia do pagamento do salário do mês anterior ou até no dia 20 (vinte) do mês em curso.

Parágrafo Quinto - As empresas que já estejam praticando o benefício de que trata a presente cláusula em valores superiores ao que se estabelece neste instrumento, ficam obrigadas a corrigi-lo a partir de janeiro de 2025 no percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão aos vigilantes 2 (dois) Vales-Transportes por dia trabalhado, a título de vale transporte, observadas as condições seguintes:

Parágrafo Primeiro - A empresa poderá optar por entregar o vale transporte não no dia do pagamento do salário, mas sim até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, desde que no lapso de tempo do dia do pagamento e a nova data de opção da empresa fique garantido ao empregado os vales transportes necessários a sua locomoção ao trabalho, no total máximo de 2 por dia trabalhado.

Parágrafo Segundo - Os Vales-Transportes mencionados nesta cláusula ficam limitados em número de 52 (cinquenta e dois) passes de ônibus mensais.

Parágrafo Terceiro - O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seus salários básicos, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

Parágrafo Quarto - As Empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou então o dinheiro a este correspondente tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que, pago em espécie será como reembolso de parte das despesas decorrente de deslocamento do empregado em razão do serviço conforme previsto em lei, não caracterizando salário “in natura”.

Parágrafo Quinto - As empresas darão prioridade a lotar os vigilantes em postos próximos a suas residências e, quando for possível e a critério do empregador, em local que facilite seu acesso a rede integrada de transporte

urbano. Fica o vigilante obrigado a comunicar a empresa, todas as vezes que mudar de endereço, sob pena de ser considerado ato de indisciplina.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

As empresas concederão plano de saúde médico para seus empregados e o Plano Odontológico a ser firmado pelo SEESVIG e operadora de seu interesse, e na contratação do plano de saúde médico deverão observar as obrigações estipuladas na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer os percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado.

Parágrafo Segundo - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa ao empregado mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir aos planos estipulados, deverá custear cada um no limite máximo de 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, descontado mensalmente.

Parágrafo Terceiro - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 6% (seis por cento) da remuneração do empregado, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada.

Parágrafo Quarto-- O custeio da mensalidade se dará integralmente pelo empregado que a ela aderir.

Parágrafo Quinto - A autorização do empregado para o desconto em folha de pagamento referente a mensalidade se dará de forma prévia e expressa perante a empresa empregadora a qual fica obrigada a efetuar o desconto nos limites constantes no Parágrafo Segundo dessa cláusula.

Parágrafo Sexto - No documento de autorização para o desconto deverá constar obrigatoriamente do limite de desconto.

Parágrafo Sétimo - A empresa que contratar plano de saúde médico e Odontológico próprio deverá obedecer, os percentuais de descontos ora estipulados como limite.

Parágrafo Oitavo. O empregado quando se encontrar afastado do trabalho sob qualquer motivo, deverá pagar sua mensalidade diretamente à operadora/empresa de saúde/odontológica/assistência médica, sob pena da inadimplência resultar em cancelamento do plano de saúde/odontológico/assistência saúde por parte da operadora/empresa.

Parágrafo Nono. Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde médico, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto a existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuir mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto)

dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida em Grupo, Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, DE TRANSPORTES DE VALORES, E DE CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS – SINDESP/GO**, especialmente para facilitar o cumprimento pelas empresas do disposto na Lei nº. 14.967, de 09 de setembro de 2024 (ou outra lei que vier a substituí-la), regulamentada pela Resolução CNSP nº. 439/22 de 04 de julho de 2022, com redação no Capítulo III - Seguros Específicos - Seguro de Vida para Vigilantes, em seu Artigo 30, e viabilizar a fiscalização pelos Sindicatos Patronal e Profissional.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados, ou que optarem por outra seguradora, ou não faça a opção pela apólice estipulada pelo SINDESP-GO deverão preservar e garantir todos os benefícios estipulados nesta cláusula, podendo deduzir dos capitais segurados os deste obrigatório.

Parágrafo Primeiro – A taxa média mensal a ser aplicada será calculada de acordo com a remuneração total percebida do funcionário(a), com todos os adicionais previstos na legislação (valor do piso salarial + adicionais: 30% periculosidade, horas noturnas e horas extras, etc..), conforme o contrato de seguro de vida em grupo vigente e de acordo com a exigência da convenção coletiva de trabalho para a garantia de capital segurado em múltiplo salarial.

Parágrafo Segundo - Do valor a ser pago pelas empresas ficará para as coberturas gratuitas previstas na Lei nº. 14.967, de 09 de setembro de 2024 (ou outra lei que vier a substituí-la), R\$ 1,00 (um real) será pago pelo empregado vigilante, R\$ 2,00 (dois reais) pelo empregado vigilante trabalhando em transporte de valores e R\$ 2,00 (dois reais) pelo vigilante motorista trabalhando em transporte de valores, mediante desconto mensal em folha de pagamento do vigilante, para cobertura das cláusulas de Assistência ou Auxílio Funeral, e Auxílio Alimentação aqui previsto, sendo que o presente desconto se dá em razão dos benefícios constantes no item 5.1.2 e 5.2 do parágrafo 5º desta Cláusula, já que o ônus previsto na Lei 14.967/24 é por conta das empresas de segurança.

Parágrafo Terceiro - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral ou Auxílio Funeral, e auxílio alimentação no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Quarto- As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o **SINDESP-GO** venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quinto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

5.1 - Em caso de Morte por Qualquer Causa – (GBMQC): a indenização será do múltiplo de 26 (vinte e seis) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.1 – Em caso de Indenização Especial de Morte por Acidente – (IEA): a indenização será do múltiplo de 13 (treze) vezes a remuneração mensal do empregado(a) a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

5.1.2 – Assistência ou Auxílio Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas **de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.1.3 – Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a **assistência 24 horas (0800 730 0011)**, um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado(a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

5.1.4 – No caso da não utilização dos serviços de assistência será reembolsado a título de auxílio funeral na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

5.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada**, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

5.2.1 – Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

5.2.2 – O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

5.2.3 – Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:

“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

“Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”

5.2.4 – O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito à Companhia de Seguros, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

Parágrafo Sexto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas.

Parágrafo Oitavo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Nono - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

9.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo **SINDESP-GO**, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral ou auxílio funeral e auxílio alimentação.

9.2. - A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos, a presente cláusula, na contratação do seguro, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base de cada empregado seu, a título de danos materiais por cada mês que o seguro não der a devida cobertura conforme ora convencionado, que será distribuído:

a) Da multa de 5% sobre o salário base de cada empregado, de que trata o caput, 60% dela será devida para o respectivo empregado, pago junto com o salário do mês do descumprimento da obrigação e;

b) 40% dela será devida ao sindicato obreiro que utilizará o valor arrecadado na fiscalização, defesa e acompanhamento das obrigações compulsórias a favor de seus representados, estabelecidos nesta convenção, a serem pagos até 15 (quinze) dias após o mês do descumprimento da obrigação, através de boleto encaminhado pelo sindicato obreiro.

Parágrafo Décimo - Para os contratos de prestação de serviços, celebrados após o início de vigência da presente norma coletiva, a obrigatoriedade de implantação do seguro será a partir do início de sua vigência;

Parágrafo Décimo Primeiro - A presente concessão não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento total ou parcial dos termos da presente cláusula ensejará ação de cumprimento por qualquer dos Sindicatos, **ficando estipulada uma multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, que a cada período de até 12 (doze) meses, a empresa deixar de contemplar com todos benefícios constantes desta cláusula, estabelecido em apólice, na forma prevista no caput desta cláusula, caso não faça a opção pela apólice estipulada pelo SINDESP-GO. A multa ora convencionada, será paga ao Sindicato Laboral conveniente, após uma única notificação extra judicial, até 10 (dez) dias do recebimento desta pela empresa. Não havendo o adimplemento na data aprazada, o sindicato laboral representativo procederá, compulsoriamente, a cobrança via judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro – A entidade laboral se compromete à aplicar a totalidade dos recursos oriundos do estabelecido no parágrafo anterior, exclusivamente no resgate da responsabilidade social, visando a preservação da segurança e saúde dos trabalhadores, bem como, em ações que visem a garantia do cumprimento pelas empresas abrangidas por esta CCT, de tudo o que se convencionou nesta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA EM CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88.

Parágrafo Único. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto na Cláusula Décima Segunda desta CCT, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO, AUXÍLIOS E SERVIÇOS AOS TRABALHADORES

As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos definida e aprovada pelo IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra.

Parágrafo Primeiro. As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada IAFAS, o valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por trabalhador que possua registrado, a título de contribuição do apoio, auxílios e serviços ao trabalhador previsto no caput desta Cláusula, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

Parágrafo Segundo. O custeio do apoio/auxílios/serviços será de responsabilidade integral das empresas, e a gestão exclusivamente através do Instituto IAFAS, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado.

Parágrafo Terceiro. Estará a disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos via aplicativo IAFAS e que poderá ser realizada entrega desses medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula e Regimento Interno pela empresa a ele vinculada.

Parágrafo Quarto. A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser

instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Comum/Compartilhado.

Parágrafo Quinto. É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços, bem como atualização de dados no sistema e envio de Relatório do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP/FGTS) ou outro instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados.

Parágrafo Sexto. Ocorrendo eventos que gerará o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar o evento formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência.

Parágrafo Sétimo. Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo. Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do disposto nessa cláusula e constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista.

Parágrafo Nono. Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS, sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro equivalente ao valor do benefício mais um piso da categoria, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS.

Parágrafo Décimo. Para retirada de Certidão de Regularidade que trata a Cláusula Septuagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Décima Sétima desta Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, às empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência janeiro/2018 na forma desta Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Segundo. A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto.

Parágrafo Décimo Terceiro. Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação.

Parágrafo Décimo Quarto. Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Octogésima Primeira da CCT em vigor, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS, AGEPSAFAS e ao Sindicato Laboral SEESVIG, sendo atribuído a estes a legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES

Fica convencionado que os benefícios que os tomadores de serviço se proponham a conceder aos empregados das empresas prestadoras de serviços não gerarão qualquer direito em relação ao contrato de trabalho do empregado e seu empregador.

Parágrafo Primeiro. Sendo o referido benefício ato espontâneo do tomador do serviço, sendo de interesse do trabalhador recebê-lo, fica claro que é direito daquele suspender, alterar ou eliminá-lo a qualquer tempo, sem que deste fato resulte qualquer direito ao trabalhador.

Parágrafo Segundo. O benefício concedido espontaneamente pelo tomador do posto de serviços, não é e nem será objeto de isonomia ou paridade para outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições.

Parágrafo Terceiro. Este benefício não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo a sua concessão apenas enquanto o tomador do serviço assim decidir, e, somente enquanto trabalhar para o mesmo, ou seja, transferido o empregado de posto de trabalho, o benefício será automaticamente suspenso.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 31/12/2025

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente – SEESVIG e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, sendo atribuído pelo sindicato profissional taxa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por homologação realizada.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas da obrigatoriedade pecuniária, homologatória e de comparecimento na sede do sindicato profissional, conforme disposto no caput, as empresas que apresentarem a entidade laboral conveniente Certidão de Regularidade, consoante Cláusula Septuagésima Terceira desta CCT.

Parágrafo Segundo. A vigência da presente cláusula se encerra em 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, serão firmados perante o sindicato dos empregados da categoria, com a anuência do Sindicato Patronal, podendo ser atribuído taxa pelos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro. O termo previsto no caput desta cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Segundo. O valor da taxa que dispõe o caput desta cláusula será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RECONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DEMITIDOS

As empresas poderão, a seu critério, recontratar funcionários que trabalhavam em regime de tempo parcial, conforme previsão no art.58-A da CLT, para trabalhar como funcionário mensalista, imediatamente após o término do primeiro vínculo empregatício.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTA DE AVISO POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por Justa Causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento na cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE TRABALHO DURANTE AVISO

Durante o prazo de Aviso Prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo de confiança e/ou por motivo de força maior, ficam vedadas as alterações de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento de restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO

O empregador quando der Aviso Prévio a seus empregados, caso estes comprovem obtenção de um novo emprego, aquele ficará obrigado a dispensá-lo do cumprimento do restante do pré-aviso, sem quaisquer ônus dos dias dispensados para o empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DESOBRIGAÇÃO INDENIZATÓRIA DO AVISO PRÉVIO E OUTRAS AVENÇAS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO, e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto.

Parágrafo Primeiro - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40%

(quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego.

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

Parágrafo Quarto. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utilizá-la de forma parcial de acordo com a própria conveniência. Para efeito da aplicação desta Cláusula, o Sindicato Patronal deverá ser cientificado por escrito da ocorrência da transferência do serviço.

Parágrafo Quinto. O empregado que estiver prestando serviços que perder o contrato, deverá ser imediatamente contratado pela empresa que vier assumir o novo contrato referente ao serviço anterior, garantindo-lhe a estabilidade pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Sexto. A empresa poderá optar por não utilizar referida cláusula e transferir o empregado para outro posto de serviço.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME TEMPO PARCIAL

É vedada a utilização do regime de tempo parcial como jornada regular diária, a qual fica restrita a rendições de intervalos intrajornada, sob pena de descaracterização do regime de tempo parcial e consequente pagamento como regime integral.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CUSTEIO COMPULSÓRIO PARA A APRENDIZAGEM

Com o escopo de garantir as empresas e a seus tomadores de serviços, segurança jurídica, frente aos desafios enfrentados pelo segmento de segurança privada, decorrente do não alcance ou extrema dificuldade na captação de mão de obra de aprendizes, atendendo, respeitando e garantindo os direitos constitucionais previstos para a aprendizagem, conforme determina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Além disso, esta cláusula observa o entendimento consagrado no Tema 1046 do Supremo Tribunal Federal (STF), que autoriza a flexibilização de normas trabalhistas mediante convenção coletiva, desde que não restrinja direitos assegurados constitucionalmente.

A presente cláusula tem o objetivo de financiar o cumprimento da cota de aprendizagem com a inclusão nos respectivos centros de custos e/ou planilha de custos e formação de preços nos contratos de prestação de serviços, quer privado ou público.

O disposto na lei 14.133/21 (Lei de Licitação) e o parágrafo segundo do artigo 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, institui que somente serão aceitas na contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valor com base na convenção coletiva, no acordo coletivo de trabalho ou no dissídio coletivo adequado à categoria profissional que executará o serviço contratado.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido, pelo presente instrumento normativo, que, em cumprimento à obrigação legal da Cota de Aprendizizes, prevista no art. 429 da CLT as empresas obrigatoriamente farão incluir nos centros de custos e/ou na planilha de custos e formação de preços o valor de R\$ 72,68 por cada empregado contratado disposto em edital e/ou contrato de prestação de serviço terceirizado privado.

I. Os contratos vigentes, serão objeto de revisão contratual, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nesta cláusula e parágrafo;

II. As empresas que não incluam nos centros de custos e/ou planilhas de custo o valor previsto no parágrafo primeiro desta cláusula ficam sujeitas à desclassificação da proposta de preço ofertada no certame ou contratação direta pelo tomador de serviços (contratante), em caso de descumprimento desta norma coletiva;

III. O não cumprimento da obrigação estabelecida nesta cláusula pela empresa, a sujeitará às penalidades previstas em lei e normas aplicáveis.

IV. A contratação e lotação do menor/jovem aprendiz do que trata essa cláusula obedecerá o disposto na lei.

Parágrafo Segundo. Cada empresa será responsável pela gestão e aplicação dos valores comprovadamente arrecadados dos seus clientes, de acordo com sua capacidade de contratação de menor/jovem aprendiz, devendo ter internamente ferramenta de controle do uso destes recursos, sendo tais controles disponibilizados sempre que solicitados.

Parágrafo Terceiro. Nos termos do art. 429, §1º-B da CLT as empresas poderão destinar o equivalente a até 10% (dez por cento) de sua cota de aprendizizes à formação técnico-profissional metódica em áreas relacionadas a práticas de atividades desportivas, à prestação de serviços relacionados à infraestrutura, incluindo as atividades de construção, ampliação, recuperação e manutenção de instalações esportivas e à organização e promoção de eventos desportivos.

Parágrafo Quarto. A presente cláusula aplica-se tanto para a contratação de serviços no âmbito público quanto para a contratação no âmbito privado, garantindo, em ambos os casos, o cumprimento da legislação pertinente à aprendizagem, bem como das normas coletivas estabelecidas, assegurando que os custos e condições definidos neste instrumento sejam devidamente observados em qualquer modalidade de contratação.

Parágrafo Quinto. Em todas as propostas comerciais, orçamentos, Planilhas de Custos e Formação de Preços em Licitação Públicas e contratos de prestação de serviços que envolvam as atividades especificadas nesta Cláusula, a empresa deverá incluir explicitamente o valor do cumprimento da cota de aprendizagem como um componente do preço, de modo que o valor seja claramente discriminado nas planilhas de custos.

Parágrafo Sexto. Os contratos que iniciarão a partir de 01º de janeiro de 2025 deverão ser revisados obrigatoriamente para adequação da presente cláusula, as planilhas de custos e formação de preços/propostas.

Parágrafo Sétimo. Essa cláusula busca incentivar a efetiva contratação do menor/jovem aprendiz, como também incentivar à responsabilidade social das empresas com a promoção do desenvolvimento profissional de jovens, utilizando os recursos de maneira estratégica e transparente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados;

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.601/98, abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1997;

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º da Lei n.º 9.601/98;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do pré falado artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS;

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial;

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindo-se, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado;

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado;

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias;

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidade provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes;

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada;

Parágrafo Décimo Segundo - Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO

Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo Único - Sem motivo que justifique e sem prévia notificação escrita e da deferência da Entidade Profissional, o descumprimento implicará em juros de 0,11% (onze centésimos por cento) aplicado sobre o montante a ser pago por dia de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLIGAMENTO EMPREGADO

A liquidação das contas (apuração dos valores rescisórios a serem pagos) quando do desligamento do empregado, ficará condicionado após a constatação pela empresa ao recebimento e devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertences da empresa que se encontrem em poder do trabalhador, ficando ciente o empregado que a devolução dos referidos pertences, especialmente a arma de fogo e uniforme, é obrigatório

Parágrafo Único. O pagamento dos valores rescisórios referidos no caput desta cláusula, não poderá ser retido ou negado pela empresa caso o trabalhador não devolva os pertences (uniforme, arma, crachá) de propriedade da empresa, ficando desde já autorizado o desconto dos valores relativos aos pertences supracitados e não devolvidos diretamente nas verbas rescisórias a serem pagas, devendo ser levado em consideração como cálculo, a depreciação dos pertences ao longo dos anos com margem de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor novo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ÔNUS DO CURSO DE VIGILANTE

O ônus do curso é do vigilante. Caso ele permaneça na mesma Empresa por 12 (doze) meses consecutivos após a realização do curso, terá direito a um reembolso do valor efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO CURSO DE RECICLAGEM

O Curso de Reciclagem será pago pela Empresa, nos termos do art.150, §1º Portaria DPF Nº 18.045/2023 (ou outra que vier a substituí-la).

Parágrafo Primeiro. O curso de reciclagem será cobrado do vigilante no caso de este pedir demissão ou de ser dispensado por justa causa no período de 12 meses, a contar da realização do referido curso, cobrando-se o valor da época, sem qualquer correção. O desconto deverá ser realizado no ato do acerto rescisório, ficando vedado a empresa realizar o desconto antecipadamente.

Parágrafo Segundo. Em razão do caráter compulsório e profissional do curso de reciclagem e/ou extensão, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Septuagésima Terceira, poderão realizar o curso em dias de folgas, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de jornada 44 horas semanais, as empresas que comprovarem perante a entidade sindical laboral conveniente Certidão de Regularidade conforme Cláusula Septuagésima Terceira, poderão realizar o curso em período contraposto ao horário laborado, sem que haja nenhum ônus trabalhista para as empresas, não sendo considerado tempo à disposição do empregador, inexistindo jornada extraordinária e consequentemente o direito ao pagamento deste período como folga trabalhada.

Parágrafo Quarto. Fica dispensada a empresa, a obrigatoriedade do pagamento do curso de reciclagem ao vigilante, nos casos de rescisão do contrato de trabalho, em que a reciclagem do trabalhador vença após a data do último dia trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Quinto. Não sendo realizado curso de Reciclagem em Goiânia e região metropolitana de Goiânia e região metropolitana de Brasília, a empresa deverá prover os recursos do deslocamento, estadia, alimentação do seu empregado, sem desconto da remuneração.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FUNÇÃO DE VIGILÂNCIA

Para fins de aplicação deste instrumento, entende-se por vigilante, o empregado de Empresa de Segurança, de Vigilância, devidamente credenciado junto ao Departamento de Polícia Federal, cujo CBO 5173, através da descrição sumária e que exerça tarefas de vigilante, vigia, guarda-noite, guardião, segurança, controlador de estacionamento, agente de segurança, fiscal de piso, fiscal patrimonial, apoio e assemelhados e ainda, os empregados de quaisquer empresas, entidades e outras instituições públicas e privadas que adotarem o serviço orgânico de segurança, previsto na Lei 14.967/24 (ou outra lei que vier a substituí-la) e Artigo da Portaria do DPF nº 18.045/2023 (ou outra que vier a substituí-la).

Parágrafo Único - Caracteriza-se também, como vigilante, aquele(a) que se encontrar no exercício de segurança de qualquer ambiente, de pessoas e/ou de valores, usando ou não identificação que caracterize as atividades descritas no caput desta cláusula.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO VIGILANTE

Nos casos de necessidade premente, o Vigilante poderá prestar serviços no interior, e os do interior na Capital. Durante os dias ausentes correrão por conta da Empresa as despesas com condução, refeições e hospedagem;

Parágrafo Único - Em caso de transferência (art. 469 CLT) os vigilantes perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário, estando incluídos o índice definido no art. 469, parágrafo 3º da CLT e as despesas com moradia enquanto durar a transferência, cessando o benefício quando o trabalhador voltar a laborar no local de origem ou efetivar a transferência como definitiva.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE CAPA DE CHUVA

Para os empregados que laboram em recinto externo, sem nenhuma cobertura, as empresas concederão capa de chuva, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo único - O empregado, no caso de ser alterado o seu posto de serviço para outro que não exija o uso de capa de chuva, ou na ocorrência de rescisão contratual por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE LANTERNA

Para os empregados que laboram em jornada noturna, as empresas concederão Lanterna, devidamente equipada, mediante comprovante de entrega; pelo que o empregado se obriga a zelar por esta, mantendo-a sempre em bom estado de conservação.

Parágrafo Único - O empregado, no caso de ser alterada a sua jornada de trabalho de noturna para diurna, ou na ocorrência de rescisão contratual, por qualquer motivo, deverá devolvê-la imediatamente para a empresa, mediante recibo.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória nos 12 (doze) primeiros meses, quando do retorno do empregado licenciado por acidente de trabalho ou doença profissional, de conformidade com a Lei.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias (Súmula 32 do TST).

Parágrafo Primeiro. Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Caso o empregado tenha sido considerado apto ao trabalho pelo INSS, todavia, não concorde com a decisão, siga com a interposição de recurso/ação em face do INSS e não labore, deverá declarar expressamente a empresa de próprio punho ou por outro meio esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário à aquisição do direito à aposentadoria, por tempo de serviço e/ou idade, aos empregados com contrato de trabalho de, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos na mesma empresa, desde que o beneficiado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço, por extrato emitido pelo INSS, nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à aquisição da estabilidade;

Parágrafo Único – Com a comunicação referida nesta cláusula, o empregado passa a gozar da estabilidade ali referida.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO

As empresas prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de sua função e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, no recinto da empresa ou do estabelecimento onde estiverem prestando serviços, incidirem em prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DADOS PESSOAIS EMPREGADOS - LGPD

Em face da Lei n.13.709/18 e atos normativos dela decorrentes, as entidades convenientes fixam, conforme disposições contidas nos artigos 7º, inciso I, 11, inciso I, c/c 9º, §3º, que os dados pessoais dos trabalhadores, tais como nome, CPF, endereço residencial, certificado de formação/reciclagem e todos os dados necessários para atender às normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, poderão ser compartilhados sempre que necessário, assim entendida largo sensu, ou quando vinculados diretamente à relação mantida por sua empregadora e seus clientes, tendo em conta a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança. Do mesmo modo, tocará aos seus empregados estrita observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados à empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL

Fica autorizado as empresas a utilização de assinaturas eletrônicas por parte dos empregados, em plataformas de assinatura digital certificados, que podem incluir, mas não se limitam a autenticação digital por CR Code, leitura facial, biometria, código de verificação via SMS, autenticação multifatorial para garantir a integridade e autenticidade dos documentos firmados.

Parágrafo Primeiro. A presente cláusula aplica-se para documentos de natureza trabalhista como contratos de trabalho, aditivos contratuais, rescisões, notificações, recibos de pagamento, notificação de férias, treinamentos, e quaisquer outros documentos relativos ao contrato de trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo. Os documentos assinados digitalmente terão a mesma validade jurídica de documentos físicos, desde que cumpram os requisitos legais previstos na Lei nº 14.063/2020, que trata da validade das assinaturas eletrônicas, e em conformidade com as normas da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira).

Parágrafo Terceiro. A assinatura eletrônica tem efeito jurídico equivalente à assinatura manual, gerando os mesmos direitos e obrigações para os signatários, podendo ser utilizada como prova em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Quarto. A plataforma utilizada para a assinatura eletrônica deverá assegurar a criptografia dos dados, a integridade da informação e a confidencialidade, além de adotar medidas de segurança adequadas para prevenir acessos não autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TROCA DE FERIADO

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia de folga, poderá ser compensado no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único. As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados nacionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO CONTRATO NA CTPS

Obrigatoriedade de anotar na CTPS o cargo efetivamente ocupado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento as empresas recolherão de seus empregados suas CTPS's para que, nos termos do art. 29 da CLT, procedem às anotações devidas, sob pena da multa ali definida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIAS PARA VESTIBULAR

Os empregados que se submeterem a exames de vestibular em universidades, para ingresso no ensino de Terceiro Grau, terão abonados os dias dos exames, desde que feita comunicação à empresa com antecedência de no mínimo três dias úteis e comprovada sua participação nos exames, posteriormente, até a data do fechamento da sua folha de ponto ou equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - SESMT COLETIVO/COMPARTILHADO

Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substituí-la, as empresas, o sindicato patronal, sua respectiva Associação AGEPSAFAS ou IAFAS – Instituto de Apoio os Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

Parágrafo Único. A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos na lei e na Norma Regulamentadora nº. 4 com alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 2022 ou outra que vier a substituí-la, tendo como objetivo a promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos

cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas de forma espontânea com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias.

Cláusula 45.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS, MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, durante estado de calamidade pública, fica autorizada a suspensão temporária do contrato de trabalho pelo prazo de 30(trinta) a 90 (noventas) dias, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo. Fica ajustado que qualquer empresa, abrangida pela presente norma coletiva, poderá suspender os contratos de trabalho de seus empregados, dentro dos limites do caput dessa cláusula, bem como qualquer um de seus empregados poderá ter seu contrato suspenso, para participar de curso ou programa de qualificação propiciado pela empresa, com duração equivalente à suspensão contratual e com sua aquiescência formal.

Parágrafo Terceiro. O empregador deverá notificar o respectivo sindicato laboral, até o dia 05 de cada mês, para informar quais empregados se encontram com o seus contratos de trabalho suspenso, tendo em vista que essa redução poderá ocorrer de forma seguida ou intercalada, dentro do prazo de vigência do estado de pandemia, dentro do limite temporal do caput.

Parágrafo Quarto. Como a suspensão do contrato de trabalho é para preservação do emprego e qualificação, durante o período de suspensão contratual o empregado deverá estar matriculado em curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, oferecido pelo empregador, sendo que a matrícula deverá ser propiciada pela empresa, com o devido recibo, tendo em vista ser um dos requisitos para a suspensão do contrato e para pagamento por parte do Ministério da Economia da Bolsa Qualificação.

Parágrafo Quinto. O curso ou programa de Qualificação Profissional, na modalidade não presencial, deve ter como conteúdo assuntos relacionados com as atividades da empresa ou correlatas.

Parágrafo Sexto. Na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS deve constar a anotação do empregador de que o contrato de trabalho está suspenso, conforme acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Sétimo - O empregado qualificado na forma prevista no presente instrumento normativo terá direito a receber a Bolsa Qualificação, na modalidade de Seguro Desemprego, conforme estabelecido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Oitavo. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho, não será devida nenhuma parcela remuneratória, nem salarial ao empregado, bem como não será devido o recolhimento do FGTS, do INSS e não contará como tempo de serviços à título de férias e décimo terceiro salário.

Parágrafo Nono. Os cursos ou programa de qualificação, na modalidade não presencial, podem ser ministrados pelas empresas ou terceirizado a outra empresa ou entidade de ensino, devendo ser ministrado durante todo o período da suspensão do contrato, com plano pedagógico e metodológico contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária, sendo esta dividida em no mínimo de oitenta e cinco por cento de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios e de até quinze por cento de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo Décimo. No caso de dispensa do empregado, no transcurso do período de suspensão contratual ou nos três meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao mesmo, além das parcelas rescisórias, previstas na legislação em vigor, multa de 100% por cento sobre do valor da última remuneração mensal do empregado, anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, não presencial, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período de suspensão do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. O prazo limite fixado no caput dessa cláusula poderá ser prorrogado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA

Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, mediante pagamento de horas extras.

Parágrafo único. O caput desta cláusula não se aplica nos casos de cursos de reciclagem, uma vez que trata-se de formação profissional obrigatória do empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO – 12 X 36H

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

Parágrafo Primeiro. Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória apenas do período suprimido. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Terceiro. Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Quarto. Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h às 05:00h.

Parágrafo Quinto. Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada.

Parágrafo Sexto. Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas.

Parágrafo Sétimo. No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, inclusive do repouso semanal remunerado, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.

Parágrafo Oitavo. Não se descaracteriza o regime da jornada 12 x 36h, convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, desde que por necessidade do serviço, nos termos do art. 59-B da Lei 13.467/2017, já que a atividade de vigilância e segurança constitui ofício inadiável, ininterrupto e desenvolve-se em turnos contínuos de assunção e entrega dos postos, de modo que as horas excedentes, em razão da extensão da jornada de trabalho, motivada por atrasos e ocorrências inesperadas dos empregados, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, bem como preservar a constância da execução do serviço que se destina à preservação da integridade física dos homens, bens patrimoniais e valores, na forma da lei nº 7.102/83 (ou outra lei que vier a substituí-la) e regulamentações. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa.

Parágrafo Nono. Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade, a empresa empregadora solicita ao vigilante que este permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do vigilante com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, além do pagamento de horas extras 50%, as empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação nos parâmetros da Cláusula Nona sem ônus para o vigilante. Não sendo devido o vale-transporte, fato este que não descaracteriza a presente jornada.

Nos casos em que o vigilante não estiver no posto de serviço, será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador.

Parágrafo Décimo. Respeitadas as condições mencionadas no "caput" desta cláusula, outras escalas poderão ser implementadas para execução dos serviços.

Parágrafo Décimo Primeiro. Nos contratos que não adotam o fracionamento de intervalo, nas jornadas especiais de turnos ininterruptos de 12x 36h (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso) sem gozo efetivo de intervalo, será pago o valor da hora intervalar de R\$ 265,95.

Parágrafo Décimo Segundo. A concessão ou indenização do intervalo para repouso/alimentação concedida aos vigilantes que laboram em escala 12x36h, independente da extensão e do valor, não desnatura e nem descaracteriza tal jornada, prevista na Cláusula Quadragésima Sétima desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em razão da peculiaridade da atividade desenvolvida pelas empresas de vigilância, de sua natureza de serviço essencial e, muitas vezes sem prévio aviso, em casos excepcionais, as partes convencionam que cada empregado poderá realizar no máximo 05 (cinco) folgas trabalhadas no mês, deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecido nesta convenção, a fim de resguardar o interesse dos próprios empregados, sem que isso implique em descaracterização da jornada 12x36.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DAS ESCALAS DE TRABALHO

Em conformidade ao art. 7º, XIII da Constituição Federal/1988, ficam admitidas as seguintes escalas:

I - 2 x 1 - dois dias trabalhados por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF/88;

II - 4 x 2 - quatro dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF/88;

III - 5 x 2 - cinco dias de trabalho por dois de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF/88;

IV - 6 x 1 - seis dias de trabalho por um de descanso, respeitadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, na forma do inciso XIII do artigo 7º da CF/88;

V - 12 x 36h - doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso;

VI - 7x7 – sete dias de trabalho por sete dias de descanso, ou seja, o empregado trabalhará em jornada de 12 horas de trabalho, com 12 horas de descanso durante 07 (sete) dias corridos, com 24 horas de folgas durante 07 (sete) dias consecutivos;

VI - 15x15 – quinze dias de trabalho por quinze dias de descanso, o empregado trabalhará em jornada de 12 horas de trabalho, com 12 horas de descanso durante 15 (quinze) dias corridos, com 24 horas de folgas durante 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Nas escalas 7x7 e 15x15 os empregados trabalharão 12 horas seguidas sendo que o período compreendido entre a 8ª e a 12 hora não será caracterizado como jornada extraordinária, tendo em vista serem escalas de compensação com longos períodos de descanso subsequentes aos de trabalho.

Parágrafo Segundo – Para as escalas 7x7 e 15x15 deverá haver concordância expressa do empregado, seja através de meio eletrônico ou em formato físico.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO – 44H/SEMANAIS

Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida.

Parágrafo Primeiro – Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, tal intervalo em hipótese alguma, será computado na duração do trabalho, não acrescentando a jornada diária para cálculo das horas extras.

Parágrafo Segundo. Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos, podendo este período ser usufruído ou indenizado.

Parágrafo Terceiro - Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 44h semanais, o intervalo para repouso ou alimentação superior a 2 (duas) horas.

Parágrafo Quarto - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Quinto. Nas prestações de serviços de vigilância em agências bancárias, o gozo da hora intervalar diurna deverá ocorrer entre as 11h00h e as 15h00h, sem que isso desnature a extensão do intervalo e desde que não cause nenhum prejuízo ao empregado.

Parágrafo Sexto. Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Sétimo. As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho aos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfazer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS

As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 15 (quinze) do mês corrente e 16 (dezesesseis) do mês subsequente.

Parágrafo Único – O controle de registro de pontos deverá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfazer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. Portaria 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho, servindo a presente Cláusula como expressa autorização para adotá-los. As empresas poderão determinar que o empregado utilize o celular/internet próprios para registro de ponto eletrônico, não podendo ser considerado transferência de custos/ônus ao empregado, inclusive para os contratos em vigor.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenientes, em documento específico, visando a averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO VIGILANTE DE EVENTOS

É considerado vigilante de eventos o profissional vigilante, devidamente capacitado que, convocado por empresas de segurança privada devidamente autorizada pelo DPF, exercer atividade de segurança/vigilância em eventos em caráter eventual, em casas de shows, boates, feiras e estádios.

Parágrafo Primeiro - Quando da convocação, a empresa exigirá do profissional Vigilante a apresentação do curso de formação e reciclagem (quando for o caso) atualizada.

Parágrafo Segundo - Quando da contratação da empresa para a prestação do serviço no evento, esta fica obrigada a comunicar até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento a DELESP/GO e ao SINDICATO PROFISSIONAL, informando a data, o local, o horário e número do efetivo.

Parágrafo Terceiro - Quando da realização do evento fica a empresa obrigada a apresentar/protocolizar por escrito, perante o SINDICATO PROFISSIONAL, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a seguinte documentação:

- a) Relação dos Vigilantes que trabalharam no evento;
- b) Cópias do Curso de Formação de Vigilante e Reciclagem (quando for o caso);

Parágrafo Quarto - O vigilante em eventos fará jus ao seguro de vida e auxílio alimentação no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) nas jornadas acima de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O vigilante fará jus a diária de até 10 (dez) horas no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025, já incluído a periculosidade e adicional noturno, quando houver. Para as jornadas que ultrapassem o limite estabelecido na presente cláusula, serão pagas as horas adicionais de forma extraordinária nos termos da Cláusula Sétima.

Parágrafo Sexto - O cálculo da diária prevista no Parágrafo Quinto, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith.

Parágrafo Sétimo – A empresa fará a contratação do vigilante de eventos que preferencialmente reside no Município, desde que esteja com o curso de extensão de grandes eventos em dia, respeitado a disponibilidade e os requisitos dispostos em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Fica convencionado entre as partes que o início das férias coletivas ou individuais somente não poderá coincidir com domingo ou feriado, bem como sábados em que não haja expediente normal de trabalho.

Parágrafo Único. Para os empregados que trabalhem em regime de compensação, o início das férias não poderá coincidir com o dia da folga de sua escala de serviço, exceto para os empregados que laboram em escala 12x36h que em razão das características da escala não é possível evitar que o início recaia nestes dias, podendo as férias ser iniciadas em qualquer data a ser definida pelo empregador.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO

Diante da natureza e da peculiaridade do serviço de segurança/vigilância que requer extrema atenção do profissional vigilante, para manutenção da sua integridade física e segurança dos demais, as entidades laborais e as empresas poderão orientar seus colaboradores o perigo de se utilizar o aparelho celular, smartphone, tablete e similares no expediente de trabalho, e que seu uso deverá ser restrito para cumprir os procedimentos operacionais da empresa ou do tomador de serviço.

Parágrafo Único. Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA

Fica proibido descontar do vigilante o valor das armas ou equipamento necessários ao desempenho de suas funções que tenham sido extraviados, exceto nos casos da não devolução à empresa ou deixar de transferir ao seu substituto nos momentos próprios e não conseguir justificar o motivo do incidente, aceito pelo empregador. Responderá ainda o empregado, se for o caso, pelo ocorrido, quer seja na esfera administrativa ou judicial;

Parágrafo Único - As empresas deverão manter em condições perfeitas de funcionamento, as armas e demais dispositivos de segurança utilizados pelos vigilantes.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COLETE À PROVA DE BALAS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem coletes à provas de balas a todos vigilantes que portam arma de fogo, independente da natureza ou característica dos postos de serviço em que exercem suas funções relativamente a todos os contratos de prestações de serviços armados, salvo disposição de Lei ou decisão judicial em contrário.

Parágrafo Primeiro - O colete à prova de bala será de nível II-A ou equivalente conforme já usado na escolta armada e no transporte de valores.

Parágrafo Segundo - As empresas incluirão nas propostas comerciais os custos referentes ao cumprimento da Lei 14.967/2024, Portaria 18.045/2023 da Polícia Federal e Portaria 2.175/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência relativamente aos coletes à prova de balas.

Parágrafo Terceiro - Havendo transferência ou remoção do vigilante do posto de serviço que preencha os requisitos fixados no caput da presente cláusula, para outro que não haja tais previsibilidades, vigilante desarmado (Portaria nº 191, artigo 1º E.2 – MTE, de 04/12/2006) fica a prestadora desobrigada do fornecimento do mesmo e a devolução do colete e acessórios fornecidos anteriormente.

Parágrafo Quarto - O colete a ser fornecido aos empregados será de uso individual, sendo permitido, outrossim, o uso comum da placa, painel e ou tecido balístico acoplada a vestimenta, a qual poderá ser retirada e inserida em outra capa no momento da rendição do obreiro por troca de plantão ou no horário destinado a pausa alimentar.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados por ano, de uma só vez, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado, o mesmo passa a integrar o uniforme;

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela e com cópia para o Vigilante. Ao se desligar da empresa o vigilante devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser compensado tal valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado;

Parágrafo Quarto - As armas deverão ser utilizadas pelos vigilantes, sob pena de responsabilidade, somente em serviço, devendo a Empresa garantir a entrega/devolução diária destas através de procedimento seguro;

Parágrafo Quinto - Fica dispensado o uso de gravata do vigilante, desde que não contrarie norma e exigência do Ministério da Justiça;

Parágrafo Sexto- A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

Parágrafo Sétimo- Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime do artigo 443 Parágrafo Terceiro da Lei 13.467/2017, este empregado terá direito a uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término deste.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - TEMPO TROCA DE UNIFORME

Fica ajustado que o tempo dispendido diariamente pelo empregado para entrada e saída da base ou posto de serviço, incluindo-se a troca de uniforme, não integra a jornada de trabalho, bem como não constitui tempo de serviço efetivo à disposição do empregador, não se considerando assim trabalho extraordinário.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO

Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, bem como os despachos na legislação pertinente;

Parágrafo Primeiro - Os atestados fornecidos na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput.

Parágrafo Segundo. O atestado deverá ser entregue pessoalmente ou, nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão, podendo ser convalidado pelo médico da empresa ou SESMT Compartilhado.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou encaminhado diretamente no e-mail da empresa.

Parágrafo Quarto. Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado, e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, devendo ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original.

Parágrafo Quinto. Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, uma vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Sexto – Caso a fraude seja constatada, implicará em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Fica consignado que as empresas em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto do art. 543, e art. 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a sindicalização de seus empregados, quando de seu desejo, bem

como proceder descontos das mensalidades sociais em folha de pagamento, quando prévia e expressamente autorizado.

Parágrafo Único - As empresas ficam obrigadas a procederem os descontos e seus respectivos repasses à entidade laboral, dos serviços prestados pela entidade profissional a seus empregados ou seus dependentes, mediante prévia e expressa autorização do empregado, devendo, para tanto, serem previamente comunicados pela entidade que fornecerá as guias de autorização devidamente assinadas pelo empregado.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Fica estabelecido que haverá um representante dos empregados por empresa eleito pelos funcionários das respectivas firmas, com mandato de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - POSTO DE TRABALHO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os empregados que fizerem parte da representação sindical laboral inclusive os Delegados, não poderão ser mudados de local de trabalho, unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros titulares da entidade Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que esteja fixada durante o horário de trabalho convocado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO

Os Diretores e Membros dos Conselhos da entidade profissional titulares que forem convocados pela entidade sindical para participarem de Congressos Classistas ou Cursos, poderão ter suas faltas abonadas, limitadas em cinco dias por ano. Na solicitação do abono junto à empresa, o empregado informará, detalhadamente com antecedência mínima de cinco dias, as razões do pedido;

Parágrafo Único - Os Delegados Sindicais titulares também terão direito ao estabelecido nesta cláusula desde que limitado em um Delegado por empresa, inclusive aquelas que mantêm serviço orgânico de segurança.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas estão obrigadas a pagar o piso salarial e auxílio alimentação em conformidade com o contrato de trabalho junto a empresa empregadora do Dirigente Sindical (se jornada 12 x 36h no valor de R\$ 480,00

(quatrocentos e oitenta reais) ou se jornada de 44h semanais no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) nos termos da Cláusula Nona desta CCT aos seus empregados investidos em cargos de Dirigentes do Sindicato Profissional (Diretor Titular e Conselheiro Fiscal Titular), mais uma gratificação de 30% sobre o piso salarial, e que estiverem à disposição da entidade, limitado no âmbito do Estado de Goiás, independente do sindicato profissional representativo a um empregado por empresa, e num total máximo de três para toda categoria, durante a vigência da Convenção.

Parágrafo Primeiro – É vedado as empresas impedirem os Diretores que se enquadrem no caput desta Cláusula a assumirem suas obrigações sindicais ou impedirem sua disposição integral na administração da entidade na qual foram eleitos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato Laboral deverá comunicar ao Sindicato Patronal quais serão os empregados remunerados, bem como informar em qual entidade laboral os mesmos se encontram disponíveis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO

O valor devido a título de mensalidade do associado à entidade obreira deverá ser descontado mediante prévia e expressa autorização do empregado, no ato do pagamento do salário e repassado em guias próprias fornecidas gratuitamente pela entidade, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês descontado, através de depósito na conta bancária da entidade, constante na referida guia.

Parágrafo Único – As empresas deverão proceder o repasse dos valores devidos a título de serviços prestados pela entidade ao associado e seus dependentes, na mesma data e forma da mensalidade, desde que prévia e expressamente autorizado pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme restou aprovado em assembleia geral extraordinária do sindicato laboral, as empresas deverão descontar de cada trabalhador pertencente à categoria, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração (salário base e periculosidade) mensal, em duas prestações de 2,5% (dois e meio por cento), como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral SEESVIG, correspondente a Base Territorial.

Parágrafo Primeiro. Os descontos da referida contribuição Negocial previstos no “caput” dessa cláusula se darão nos meses de abril e novembro de cada ano, devendo ser repassado até o dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Os trabalhadores terão cinco dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após a publicação do referido desconto em edital de jornal para oferecer oposição, pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. O edital será publicado sempre no mês que antecede o desconto. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e será entregue às empresas pelo próprio trabalhador.

Parágrafo Terceiro. Ficam as empresas obrigadas a fornecerem ao sindicato laboral, até o dia 15 do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEESVIG, bem como a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro que quantifique inequivocamente, sob pena de multa constante na Cláusula Octogésima Primeira em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018.

Parágrafo Quarto. O descumprimento desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço) ensejará multa indenizatória nos termos da Cláusula Octogésima Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto. O repasse de cada desconto para o Sindicato dos Vigilantes, dos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Vigias e Guarda Noite, Vigilantes Orgânicos e Empregados das Escolas de Formação de Vigilantes e Segurança do Estado de Goiás (SEESVIG) será feito em depósito até o dia 15 (quinze) do mês subsequente AO DESCONTO, em conta na Cora SCFI, Agência 0001, Conta 5724088-1, CNPJ 24.885.030/0001-90.

Parágrafo Sexto. Conforme restou aprovado em assembleia convocada para este fim, fica vinculado a poupança ou investimento de 20% (vinte por cento) do valor arrecado para estruturação física ou eventos em prol dos representados.

Parágrafo Sétimo. Até o dia 20 do mês subsequente ao desconto, fica assegurado o direito do trabalhador associado ao sindicato, há pelos menos um ano, o estorno do valor descontado, devendo o seu pedido ser formalizado nos mesmos moldes da oposição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de vigilância e segurança privada, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas/ associadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SINDESP-GOÍÁS – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de cursos de formação do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento do mês de março de 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2025; e março 2026 a ser pago em parcela única com vencimento em 10/04/2026.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas prestadoras de serviços terceirizáveis de Segurança Privada abrangidas pelo SINDESP-GOÍÁS e com recursos próprios recolherão, através de guias bancárias fornecidas pelo sindicato, o valor R\$ 8,19 (oito reais e dezenove centavos), sobre o resultado da multiplicação do número de vigilantes que laboram nos Municípios do Estado de Goiás abrangidos por esta Convenção Coletiva, demonstrado de forma aceita pelo Sindicato, tendo como referência o mês de maio de cada ano e com vencimentos para 20/06/2025 e 20/06/2026, respectivamente.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SINDESP-GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial, mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025; e junho de 2026, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2026 e 10/08/2026.

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 10% (dez por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

As entidades convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA - CRT

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta, autarquias, empresas públicas e de economia mista ou, contratação por empresas e outros setores da iniciativa privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações trabalhistas.

Parágrafo Primeiro – Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, que será emitida no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o pedido formal da empresa interessada. E havendo pendências legais, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor de cada certidão estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro – Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS de que trata o Parágrafo Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira desta CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com a entidade patronal conveniente com as seguintes obrigações:

- a) Cumprimento integral desta Convenção e das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciárias;
- b) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Segunda;
- c) **Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra – IAFAS** na forma da Cláusula Décima Quarta;
- d) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT, e GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente, ou outro que vier a substituir.

Parágrafo Quarto – A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes e o próprio sindicato, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - PRÊMIO CESTA ALIMENTÍCIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2025 a 21/06/2025

As empresas concederão aos seus colaboradores, no dia estadual do vigilante comemorado em 20/06, uma cesta alimentícia equivalente a 4% (quatro por cento) do salário base da categoria vigente, desde que o empregado atenda cumulativamente aos critérios abaixo disciplinados:

Parágrafo Primeiro. Este prêmio será concedido aos colaboradores que não possuem nenhuma advertência por escrito e suspensão disciplinar e que não tenham nenhuma falta justificada (artigo 473 da CLT) ou injustificadas no interregno do período aquisitivo. Para a apuração da pontualidade não serão computados as variações que não excederem 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Segundo. O benefício previsto no caput da presente cláusula poderá ser fornecido a critério da empresa na forma *in natura* ou pagamento em pecúnia com destaque na folha de pagamento.

Parágrafo Terceiro. Os gerentes, diretores, sócios e qualquer pessoa/empregado do quadro administrativo e de direção da empresa não são elegíveis a este benefício.

Parágrafo Quarto. No caso de admissão de julho/2024 a junho/2025, as empresas pagarão ao empregado o valor proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo Quinto. O pagamento do prêmio só é devido ao colaborador que estiver vinculado a empresa, ou seja, se o colaborador pedir demissão ou for demitido por qualquer motivo perde o direito ao respectivo benefício.

Parágrafo Sexto - O trabalhador que, a partir de 01/01/2025, ausentar-se do trabalho em razão de faltas justificadas ou não – por previsão expressa da CLT – deixará de receber o benefício.

Parágrafo Sétimo – Trabalhadores que laboram como horistas e no regime do artigo 443 §3º da CLT não são elegíveis ao benefício previsto na presente cláusula.

Parágrafo Oitavo. O presente benefício tem natureza jurídica de prêmio indenizatório e não se integra para todos os efeitos legais na remuneração do empregado, não constituindo vantagem de habitualidade e nem gerando base de cálculo para fins de recolhimento previdenciário. A concessão desse benefício não possui natureza salarial para qualquer fim ou efeito.

Parágrafo Nono. A vigência da presente cláusula se encerra em 21 de junho de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para a manutenção da empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os acordos coletivos de trabalho deverão ser firmados, nos termos da Cláusula Septuagésima Sexta da presente Convenção.

Parágrafo Único - Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estarem quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Septuagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas:

Parágrafo Primeiro. Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo. Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público.

Parágrafo Terceiro. Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto. A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto. A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DA RESERVA TÉCNICA

Entende-se por reserva técnica o conjunto de trabalhadores que ficam à disposição da empresa para suprirem as ausências ou faltas ao trabalho avulsas ou imprevistas em qualquer posto de serviço.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DO COMPROMISSO DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

Assinado com login e senha por ELAINE CRISTINA AGUSTINI VAZ, em 16/06/2025 15:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f82c0d84.3960680c.e966d60a.318fe434

As entidades signatárias, considerando que a prática denominada “vigilância clandestina” traz prejuízos inestimáveis não só para aos membros das categorias econômica e profissional, mas para toda a sociedade, vez que coloca em risco a vida dos cidadãos, bem como considerando que a atividade empresarial irregular não somente suprime empregos legítimos, ao passo que fomenta o trabalho informal, mas também marginaliza trabalhadores, suprimindo lhes direitos e garantias, além de configurar concorrência desleal com quem, nos termos da lei, presta serviços de segurança privada, assumem o compromisso de acionarem em conjunto ou separadamente, sempre que necessário, a autoridade policial competente, bem como diligenciando junto à DELESP, à Superintendência Regional do Trabalho de Goiás e ao Ministério Público do Trabalho da 18ª Região, além de outros órgãos ou agentes cuja atuação seja pertinente ao seu objeto, no intuito de coibir a vigilância clandestina, bem como o não cumprimento integral das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - REFORMA TRABALHISTA

Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Primeiro. Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000762/2023 registrada em 22/11/2023 sob o Processo nº 10162.201609/2023-08 (21/11/2023) que se encerra em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo. Em 1º de janeiro de 2026, serão negociados salário e benefício alimentação, podendo as demais cláusulas dispostas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serem revistas.

Parágrafo Terceiro. A partir de 1º de janeiro de 2026 fica consignado que o Amparo Familiar previsto na Cláusula Décima Quarta da presente CCT será reajustado pelo índice do INPC.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR INFRAÇÃO

Por cada infração ao presente Instrumento Coletivo, as empresas pagarão aos empregados lesados multa equivalente a 5% (cinco por cento) de seus vencimentos, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, na proporção de 2,5% à parte prejudicada e 2,5% ao sindicato profissional. Em caso de descumprimento do Instrumento Coletivo por parte do empregado será devido o valor de multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a favor da empresa.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS PELO NÃO RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

As empresas que deixarem de efetuar os descontos em folha de pagamento quando prévia e expressamente autorizado pelo empregado, ou deixarem de repassar à entidade sindical os créditos acordados nesta Convenção, assim como nos Aditivos e Acordos que ocorrerem na vigência deste instrumento, após a data de

sua assinatura, responderá por multa de 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Goiânia/GO, 21 de março de 2025.

}

ALEX DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE

**SIND. DOS VIG., DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIG. TRANS. DE VALORES, VIGIAS E G. NOITE, VIG. ORGANICOS E
EMP. DAS ESC. DE FORM. DE VIG. E SEG. EST.DE GO**

IVAN HERMANO FILHO
PRESIDENTE

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA, DE TRANSPORTE DE VALORES E DE CURSOS DE
FORMACAO DO ESTADO DE GOIAS - SINDESP-GO**

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS SINDICATO LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Assinado com login e senha por ELAINE CRISTINA AGUSTINI VAZ, em 16/06/2025 15:21. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f82c0d84.3960680c.e966d60a.318fe434